



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5865—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2025 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	35
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	41
PRESIDÊNCIA	41
DIRETORIA GERAL.....	42
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	51
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	51
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	51
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	54
ESMAT	55

SEÇÃO JUDICIAL

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO: COM PRAZO DE 15 DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002723-56.2018.8.27.2710

ORIGEM: AUGUSTINÓPOLIS - TO.

APELANTE: FELIPE MATIAS SOUZA VIEIRA E OUTROS.

APELADOS: DARLAN LUIS FEITOZA AGUIAR E ROMÁRIO FERREIRA BANDEIRA.

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Ante a desídia da defesa constituída em não ofertar as razões ao recurso que optou em fazê-lo neste grau de jurisdição e uma vez frustrada a tentativa de intimação pessoal do apelante FELIPE MATIAS SOUZA VIEIRA que se mudou de endereço sem comunicar ao Juízo (evento 7- CERT1, autos n. 0000814-87.2025.8.27.2724, a fim de se evitar eventual arguição de cerceamento de defesa, proceda-se à intimação por edital de FELIPE MATIAS SOUZA VIEIRA, com prazo de 15 (quinze) dias, para o mesmo fim.

Transcorrido o prazo sem atendimento ao chamamento judicial, notifique-se o Defensor Público Geral do Estado do Tocantins para que indique membro para o cumprimento do mister.

Com a apresentação das razões ao recurso, dê-se se vista ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões, e, posteriormente, à Procuradoria Geral de Justiça para emissão do parecer".

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1438/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ALVORADA, de 29 de abril de 2025

Dispõe sobre nomeação de Juíza de Paz do Único Serviço Notarial e Registral de Alvorada, Comarca de Alvorada/TO.

O **Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Entrância Inicial de Alvorada, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

CONSIDERANDO a ausência de regulamentação específica para a nomeação de Juiz de Paz no Estado do Tocantins que atenda a determinação do inciso II do artigo 98 da Constituição Federal de 1988, e inciso V do artigo 43 da Constituição do Estado do Tocantins de 1989;

CONSIDERANDO a necessidade de se designar Juiz de Paz no Único Serviço Notarial e Registral com atribuições especializadas no Registro Civil das Pessoas Naturais de Alvorada/TO;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 857 do Provimento Nº 3/2023 - CGJUS/ASJCGJUS - Haverá em cada serventia de registro civil das pessoas naturais um juiz de paz e seu suplente, com competência para celebrar casamentos e verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora JESSICA ALVES QUERIDO - brasileira, casada, farmacêutica, inscrita no CPF nº 037.586.691-46 e RG nº 859.855 2º Via, SSP/TO, residente e domiciliada à Av. Castro Alves, Centro, nesta cidade de Alvorada - TO, para exercer a função de Juíza de Paz, no Único Serviço Notarial e Registral de Alvorada, na atribuição especializada de Registro Civil das Pessoas Naturais, Comarca de Alvorada/TO, pelo período de 04 (quatro) anos.

Art. 2º - NOMEAR a senhora LÉIA PRISCILA ALVES ALVARENGA - brasileira, casada, professora, inscrita no CPF nº 947.992.291-68 e RG nº 423.563 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, s/nº, Centro, nesta cidade de Alvorada - TO, para exercer a função de Juíza de Paz substituta, no Único Serviço Notarial e Registral de Alvorada, na atribuição especializada de Registro Civil das Pessoas Naturais, Comarca de Alvorada/TO, pelo período de 04 (quatro) anos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Comunique-se a respectiva serventia, à Presidência do TJTO e à Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins para fins de sua homologação.

DADA E PASSADA nesta cidade e Comarca de Alvorada - TO, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO GONÇALVES MARQUES

Juiz de Direito

ARAGUAINA

1ª vara da fazenda e registros públicos **Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias.

O DR. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os Autos de Procedimento Domum Cível Nº 0011485-73.20188.27.2706, proposta pelo GISELE SANTOS OLIVEIRA, em desfavor de DISTRIBUIDORA DE ALIMENTO LUGON LTDA, sendo o presente para INTIMAR os Confinantes e Interceiros Ausente, incertos e desconhecidos, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para, caso queira, manifestarem interesse na ação, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme os termos do(a) r. despacho/decisão proferido(a) no evento 236 dos referidos autos. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (05/03/2025). Eu, Ises Maria Rodrigues Costa, Técnica Judiciária que o digitei.

2ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Curatela, Processo nº 00201117620218272706, ajuizada por NILVA CANDIDA DE SOUSA,, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG nº 403.179 e inscrita no CPF nº 894.896.321-04, residente e domiciliada no Assentamento PA Paraíso, Chácara Águas Frias, Zona Rural de Araguaína-TO, em face de GRACIELA CANDIDA DE SOUSA,A, brasileira, solteira, portadora do RG nº 723.414 e inscrita no CPF nº 103.142.731-74, residente no endereço acima, diagnosticada com doença mental. Pela Juíza, no evento 90, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: " Ante o exposto, acolho o parecer Ministerial e, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, decreto a interdição de GRACIELA CANDIDA DE SOUSA, declarando-a incapaz para as práticas de atos de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando-lhe como curadora sua irmã NILVA CANDIDA DE SOUSA Advirto a Curadora de que não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao interditando, sem autorização judicial, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dele. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade da requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária para ambas as partes. Lavre-se o respectivo termo, se necessário. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 25/03/2025. Eu, Francisca Kelly Soares de Souza, estagiária do judiciário, que digitei.

Unidade Central de Processamento Eletrônico-Norte

Editais de citação

Usucapião Nº 0008651-53.2025.8.27.2706/TO

AUTOR: MARCOS RODRIGUES COSTA

AUTOR: DAIANA PAULA SILVA SANTOS COSTA

RÉU: MARIA DULCINÉIA COELHO FERREIRA

EDITAL Nº 14474994

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz Coordenador da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito ALVARO NASCIMENTO CUNHA, da 3ª Vara Cível de Araguaína,

FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Araguaína/TO tramita o processo de nº 0008651-53.2025.8.27.2706, Classe: Usucapião, proposta por MARCOS RODRIGUES COSTA e DAIANA PAULA SILVA SANTOS COSTA em desfavor de MARIA DULCINÉIA COELHO FERREIRA, e que, por este meio, procede à CITAÇÃO e ciência de eventuais TERCEIROS INTERESSADOS incertos e desconhecidos, para tomarem conhecimento da presente ação, que tem como objeto o pedido de usucapião envolvendo o imóvel a seguir descrito: lote nº 03 Da Quadra Nº SF, situado na Avenida Dos Administradores, integrante do loteamento "Jardim Paulista", nesta cidade, com área de 330,77m², com benfeitorias, sendo pela Avenida Dos Administradores, 13,35m metros, de frente; pela linha do fundo 3,10 metros, limitando com lote nº 07; pela lateral direita 30,00 metros, limitando com o lote nº 04; e pela lateral esquerda 11,80m + 8,10m + 12,40m metros, limitando com o lote nº07, bem como, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, ofereçam

resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, conforme determinado no Despacho do evento 13. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Editais de citações com prazo de 20 dias

Execução de Título Extrajudicial Nº 0001404-88.2017.8.27.2742/TO

AUTOR: FOKUS TOCANTINS DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA

RÉU: WG SUPERMERCADO LTDA

EDITAL Nº 14472999

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito **JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO**, da **1ª Escrivania Cível de Xambioá**,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Escrivania Cível de Xambioá/TO tramita o processo de n.º 0001404-88.2017.8.27.2742, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por FOKUS TOCANTINS DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA em desfavor de WG SUPERMERCADO LTDA, e que por este meio, procede a **CITAÇÃO** da parte **Executada WG SUPERMERCADO LTDA, CNPJ: 10404082000193**, na pessoa de seu representante legal, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no **prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida**, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, *caput*). **INTIMÁ-LA** para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915).

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias, deverá providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial, adicionando ao total os 5% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais desembolsadas pela parte exequente. **CIENTIFICÁ-LA** de que, caso queira efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, deverá, no prazo de 15 dias para embargos, reconhecer o crédito da parte exequente, providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial de pelo menos 30% do total, adicionando 10% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais integrais desembolsadas pela parte exequente. Deve ainda requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando ciente de que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos, bem assim que terá de depositar as parcelas vincendas enquanto o requerimento não for apreciado, acrescendo a cada parcela 10% relativos aos honorários advocatícios. No primeiro momento que deva falar nos autos, cumpre à parte executada informar o endereço onde receberá as intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inciso V, do CPC. Fica a parte **ADVERTIDA** de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 74. Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Valor da dívida: R\$ 4.960,01 (Quatro mil, novecentos e sessenta reais e um centavo).

Sentenças

Procedimento Comum Cível Nº 0022484-46.2022.8.27.2706/TO

AUTOR: JOSÉ NILSON BARBOSA DE OLIVEIRA

RÉU: NACIONAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Intimo a parte requerida da sentença prolatada no evento 69, cujo dispositivo segue transcrito abaixo:

"Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais, e **RESOLVO O MÉRITO DA LIDE**, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, ficando **SUSPENSA** a exigibilidade da cobrança, por ser beneficiária da gratuidade da justiça (CPC, art. 98, § 3º). Sem condenação em honorários advocatícios, ante a não constituição de advogado pelo réu.

Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, **CERTIFIQUE-SE** a data do trânsito em julgado, e **ARQUIVE-SE** com as formalidades de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, Juíza de Direito".

Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Nº 0019445-07.2023.8.27.2706/TO**AUTOR: SAFRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.****RÉU: SILVANA BILIO DA SILVA****SENTENÇA**

Fica o dispositivo da sentença de evento 54 devidamente publicada, *in verbis*: "POSTO ISTO com fundamento na prova existente nos autos **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, tornando definitiva a liminar, consolidando nas mãos da parte autora a posse e o domínio do veículo e **EXTINGO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil, condenando o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Condeno o réu ao ônus da sucumbência, fixando a verba honorária em 10% sobre o valor da causa. Documento eletrônico assinado por ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito.

USUCAPIÃO Nº 0003667-10.2022.8.27.2713**AUTOR: RENATO FAGUNDES****AUTOR: MARIA ALDILENE SANTIAGO DE OLIVEIRA FAGUNDES****RÉU: SANDOLENE MARIA DE OLIVEIRA COELHO (REVEL)****RÉU: JOSÉ MARCELINO COELHO (REVEL)**

Ficam as partes requeridas sem patrono nos autos **INTIMADAS** do teor da **Sentença** proferida nos autos suprarreferidos (**evento 159**), cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...) Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial e, por consequência, **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** para **DECLARAR** e **CONSTITUIR** em favor de Renato Fagundes e Maria Aldilene Santiago de Oliveira Fagundes domínio sobre o imóvel descrito como um lote urbano de nº 16, da quadra D-7, sito a Rua 07, esquina com a Rua Primavera, no Bairro Doirado, Colinas do Tocantins/TO, matrícula M-5461. **CONDENO** o réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no artigo 85 do CPC. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, **EXPEÇA-SE** mandado para registro desta Sentença no Cartório de Registro de Imóveis competente." Documento eletrônico assinado por **FÁBIO COSTA GONZAGA**, Juiz de Direito.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**Classe da ação:** Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal**Nº dos Autos:** 0000013-31.2025.8.27.2706**Acusado:** THARLLYS FERNANDES SILVA**Vítima:** A. E. R. O.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO(A): A. E. R. O.**, brasileira, união estável, natural de Tucumã-PA, filha de Jucelma Souza Rapozo e Antonio Erismar Carvalho Oliveira, CPF: 055.637.701-09, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, **REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** concedidas em favor da vítima neste feito..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Medida Protetiva nº 00005864220258272715**, que a justiça pública move contra o autor **LÁZARO, solteiro, brasileiro, atualmente em local incerto e não sabido**, fica intimado da **Decisão de Concessão de Medida Protetiva (Evento 05)**. Para conhecimento de todos é publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 29 de abril de 2025. Eu ___ Yasmin Oliveira dos Reis, Servidora Judicial, lavrei o presente

DIANÓPOLIS

Diretoria do foro

Portaria Nº 1425/2025 - PRESIDÊNCIA/DF DIANÓPOLIS, de 28 de abril de 2025

O Doutor **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO** Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o artigo 236, caput, da Constituição Federal estabelece que os Serviços Notariais e de Registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público;

CONSIDERANDO a carta de renúncia apresentada por Francieli Pereira da Silva Almôas 6412195;

CONSIDERANDO a determinação contida no Despacho/Ofício Nº 645 / 2025 - CGJUS/ASJECGJUS que remete os autos ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Dianópolis - TO, para adoção das providências quanto à nomeação de interino(a), transferência do acervo e demais medidas necessárias;

CONSIDERANDO que a competência para nomeação de interino é do Juiz Corregedor Permanente, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Estadual n.º 112/2018;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei Federal n.º 8.935/94; Lei Complementar Estadual n.º 112/2018; Provimento n.º 176/2024 do Conselho Nacional de Justiça e Provimento n.º 4/2017/CGJUS/TO;

CONSIDERANDO a natureza complexa das providências de transmissão de acervo das serventia extrajudiciais.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Srª **Rachel Barbosa Lopes Cavalcante Tirello** para a partir de 01 de maio de 2025, responder interinamente pelo Serviço do 2º Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protestos de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Dianópolis/TO, sem prejuízo de suas funções em observância ao Art. 69 do Provimento 176 do CNJ;

Art. 2º FIXAR a interina mensalmente a remuneração correspondente ao salário do Diretor-Geral do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 96 do Provimento n.º3/2023 - CGJUS/TO, bem como a obrigatoriedade da prestação de contas nos termos do Provimento n.º 45/CNJ e do Provimento n.º 3/2023 - CGJUS-TO, ainda que a serventia se demonstre em algum momento deficitária..

Art. 3ª DESIGNAR os dias 29 (vinte e nove) e 30/04/2025 (trinta de abril) a partir das 12h00min para a realização da transmissão de acervo à delegatária interina nomeada;

Parágrafo único. Em razão da necessidade do fechamento da ficha financeira e devolução de selos não utilizados, durante a transmissão do acervo não haverá expedição de atos, de modo que, **nesta data a serventia permanecerá fechada.**

Art. 4º Para a condução da transmissão do acervo nomeio a secretária do juízo, **IONARA CARDOSO MARQUES NASCIMENTO** mat. 365079, a estagiária **LAIS MOREIRA DO NASCIMENTO** mat. 369608, regularmente acompanhados da Sra. Francieli Pereira da Silva Almôas, na qualidade de receptora, e da Sra Eliete Gomes da Rocha na qualidade de transmitente.

§ 1º A equipe designada fará conferência do acervo no período de 29 a 30 de abril de 2025.

§ 2º A equipe designada na condução dos trabalhos da transmissão do acervo deverá lavrar ATA DE TRANSMISSÃO DE ACERVO, a qual conterá:

I - Descrição dos bens móveis, computadores, equipamentos de informática e demais pertences de uso da serventia que não sejam pessoais, assim compreendidos aqueles os bens adquiridos pela interina no período da sua interinidade; com a consignação de sua guarda e conservação à responsabilidade do delegatário que os receberá;

II - Inventário dos livros, carimbos, documentos da serventia, no ato da transmissão, que deverão ser entregues ao novo interino, os carimbos que não forem possíveis de utilização deverão ser gravados em folha branca, após terem a borracha retirada e destruída;

III - Levantamento de todas as pendências financeiras existentes na ficha financeira da interina pela DIVEX, que deverão ser devidamente quitadas, no momento da transmissão e/ou os valores serem repassados para o novo interino que receberá a serventia para pagamento no fechamento do movimento;

Art. 5º Fica **DETERMINADO** a receptora e a transmitente da serventia a observância das normas dispostas pelo Provimento Nº 17/2023 CGJUS quanto às regras aplicadas à transmissão de acervo.

Art. 6º Antecedendo a transmissão do acervo, deverá a serventia realizar inventário de todo o acervo, dispondo das seguintes informações:

I - qualificação e assinatura do responsável por sua lavratura;

II - a relação dos livros existentes na serventia, com indicação do primeiro e último número de ordem registrado, devendo os livros em andamento serem encerrados abaixo do último registro, certificando-se a transferência do acervo, com anotações de qualquer incidente se existente no respectivo livro;

III - o valor da previsão extraída do Sistema GISE, por meio da Coordenadoria dos Serviços Notariais e de Registro, após o redimensionamento de todos os lotes de selos não utilizados à Corregedoria-Geral da Justiça;

IV - a relação dos microfimes ou de outro sistema usado pela serventia para escrituração e/ou arquivamento de documentos;

V - a relação dos programas de informatização usados pela serventia, a forma de backup e as mídias existentes;

VI - a relação dos funcionários, com descrição dos cargos, salários e forma de admissão, com a respectiva apresentação das baixas nos contratos;

VII - certidões negativas de débitos para com o INSS, FGTS e demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais (Certidões Negativas de débitos contra a Fazenda Pública do Município, pelo CNPJ da Serventia e CPF do Titular/Interino; Certidões Negativas de débitos contra a Fazenda Pública Estadual, pelo CPF do Titular/Interino e pelo CNPJ da Serventia; Certidões Negativas de débitos da Receita Federal do Brasil, pelo CPF do Titular/Interino e pelo Cadastro de Atividades Econômicas da Pessoa Física - CAEPF e CNPJ da Serventia; Certidões Negativas de débitos trabalhistas pelo CPF do Titular/Interino e pelo Cadastro de Atividades Econômicas da Pessoa Física - CAEPF ou CNPJ da Serventia);

VIII - indicação da situação atualizada da serventia em relação a eventuais dívidas e encargos, inclusive cíveis, trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como as medidas adotadas para encerrar os contratos de trabalho;

IX - o rol de eventuais ações judiciais de interesse da serventia;

X - situação jurídica do imóvel onde funciona o serviço notarial e de registro;

XI - a relação dos materiais de expediente e dos móveis utilizados pela serventia que pertençam ao transmitente e que este queira colocar à disposição do novo designado, mediante negociação entre ambos;

XII - a relação dos bens adquiridos com recursos durante a interinidade, conforme lançamento no módulo de prestação de contas no sistema GISE e que, nesta qualidade, integrem o patrimônio público;

XIII - a relação dos atos não praticados e os respectivos valores, discriminados individualmente;

XIV - a soma dos valores pagos pelas partes a título de depósito prévio;

XV - as guias de recolhimento da TFJ, FUNCIVIL e FUNCESE referentes aos atos praticados até o último dia em que a serventia esteve sob sua responsabilidade;

XVI - o Livro de Controle de Depósito Prévio, previsto no Provimento CNJ nº 149, de 30 de agosto de 2023.

§ 1º O inventário do acervo servirá de base para elaboração da ata de transmissão de acervo.

§ 2º O inventário do acervo e as respectivas atas de transmissão serão elaborados em três vias de igual teor e forma: a primeira será inserida no processo SEI da Transmissão do acervo; a segunda e a terceira serão entregues aos responsáveis antecessor e sucessor, respectivamente.

§ 3º O inventário deverá ser finalizado e entregue ao servidor designado pelo Juiz Corregedor Permanente, o qual, no momento da efetiva transmissão, fará a conferência em conjunto com o responsável que assumirá a serventia extrajudicial, resultando na "Ata de Transmissão do Acervo".

Art. 7º Os bens móveis, utensílios, eletrônicos e demais pertences do TJTO, que porventura existam na serventia deverão estar discriminados na transmissão de acervo com regular manifestação de interesse, caso haja, do(a) Titular Interina, viabilizando a sua aquisição na forma legal.

Art. 8º FICA excepcionalmente AUTORIZADA as despesas necessárias à continuidade do serviço, incluindo, a contratação de prepostos, sem a necessidade de requerimento prévio a esta Corregedoria, com a ressalva de que posteriormente às contratações, a Interina fará as respectivas justificativas na prestação de contas, observando ainda o disposto no art. 84, § 5º do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO

Art. 9º A Delegatária Titular Interina responsável pela serventia, deverá providenciar o cadastro nos sistemas que porventura ainda não tenha cadastro, a saber: Malote Digital, sistema GISE, CRC-Nacional, SIRC, IBGE, Receita Federal, CENSEC, CNIB, ONR/SREI/SAEC, FIC-SREI, CENPROT, E-NOTARIADO, RTDPJBrasil, certificação digital e outros porventura necessários às atribuições da serventia.

Art. 10º No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, a nova titular deverá atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema "Justiça Aberta", bem como, da indicação de regular cumprimento quanto a providências que estejam pendentes de execução pela serventia, apresentando o plano de ação da serventia e plano de informatização da unidade, informando à empresa que será contratada, ou se mantida a atualmente contratada;

Art. 11º Comunique-se o teor da presente ao Serviço do 2º Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protestos de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Dianópolis/TO, à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins para conhecimento e providências necessárias.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO
Juiz de Direito - Diretor do Foro da Comarca de Dianópolis

GUARAÍ
1ª vara cível
Intimações às partes

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da Sentença transcrita abaixo:

Processo n.º 5000247-39.2009.8.27.272 - CHAVE DO PROCESSO: 869898230015

Execução Fiscal

EXECUTADA: **IOLY FERREIRA LEAO**, inscrita no CPF Nº 340.733.371-49 e IOLY FERREIRA LEAO, CNPJ 00.243.873/0001-25(Situação: Inapta).

SENTENÇA do Evento 26 de 10/04/2025: "(...) Ante ao exposto, lastreando-se nas razões acima dispostas, reconheço a ocorrência de prescrição intercorrente e **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios e custas por se tratar de reconhecimento da prescrição intercorrente e a consequente extinção do processo, em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (RECURSO ESPECIAL Nº 2.025.303 - DF - 2022/0283433-0). Determino a imediata baixa de quaisquer bloqueios/penhoras/atos de constrição em nome do executado. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. **Intimem-se. Cumpra-se.** OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO a parte executada da parte dispositiva da Sentença transcrita abaixo:

Processo n.º 5000175-81.2011.8.27.2721 - CHAVE DO PROCESSO: 428808455914

Execução Fiscal

EXECUTADO: **JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE**, inscrita no CPF Nº 284.882.611-87.

SENTENÇA do Evento 71 de 10/04/2025: "(...) Ante ao exposto, lastreando-se nas razões acima dispostas, reconheço a ocorrência de prescrição intercorrente e **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios e custas por se tratar de reconhecimento da prescrição intercorrente e a consequente extinção do processo, em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (RECURSO ESPECIAL Nº 2.025.303 - DF - 2022/0283433-0). Determino a imediata baixa de quaisquer bloqueios/penhoras/atos de constrição em nome do executado. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. **Intimem-se. Cumpra-se.** OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude
As partes e aos advogados

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos autos processuais a seguir relacionados, nos termos do art. 346 do CPC.

AÇÃO: Usucapião. AUTOS: 00016202020148272721. REQUERENTE: J.T.M.F, R.M.D.O. REQUERIDO: **MARIA LUISA**

BARBOSA SALES MARTINS, inscrita no CPF n. 77449746115.

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 1.242, do Código Civil, ACOLHO o pedido inicial, ao tempo em que RESOLVO O MÉRITO DO PROCESSO, com fulcro no artigo 487, inciso I, do CPC, em consequência:DECLARO e CONSTITUO em favor de JOSE TAVARES MARTINS FLHO e ROSIVANIA MORAES DE OLIVEIRA domínio sobre o imóvel urbano constituído pelo terreno localizado na Avenida B2, n. 3.693, Lote n. 14, da Quadra n. 16, do Mapa Setor Aeroporto, Guaraí-TO, com área territorial de 360m quadrados, com inscrição municipal n. 13474, com registro R-2-M-7.051 de 11/05/2004, por usucapião ordinária.Esta sentença servirá de título para matrícula, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para registro desta sentença no Cartório de Registro de Imóveis competente e arquivando-se os presentes autos em seguida, com as devidas baixas.**CONDENO** a requerida ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com espeque no art. 85 do CPC.Providências do Cartório:1- Em caso de interposição de recursos, cumpra os seguintes procedimentos:1.1 - Observar a contagem em dobro dos prazos para Advocacia Pública e Procuradoria;1.2 - Interposto embargos declaração no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, certifique a análise do respectivo prazo, dê-se vista pelo mesmo prazo ao embargado e, em seguida, remeta-se à conclusão, não sujeitando a preparo, nos termos do arts. 1022 e 1023 do CPC;1.3 - Caso seja interposto recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias úteis (Art. 1003, parágrafo 5 do CPC), intime a parte recorrida para em igual prazo contrarrazoar o recurso interposto (artigo 1010, parágrafo 1º do CPC);1.4 - Cumprido o item anterior, remeta-se os autos à instância superior, independente de juízo de admissibilidade e novas conclusões, nos termos do parágrafo 3º do Art. 1010 do CPC, mantendo o feito no localizador remetidos ao TJ ou TRF1;2 - Não havendo recursos interpostos, certifique-se o trânsito em julgado, com menção expressa da data da ocorrência (artigo 1.006 do CPC).3 - Após o trânsito em julgado, e decorridos 05 dias contados da certidão respectiva, não havendo pedido de cumprimento de sentença, arquivem-se os autos com as anotações de praxe.4 - Cumpra-se o Provimento n.º. 02/2023/CGJUS/TO.Intime-se. Cumpra-se.Guaraí – TO, data certificada pelo sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito**, Data e Hora: 13/02/2025, às 15:27:05.

GURUPI

3ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 14466757

INTIMANDO: RAIMUNDO NONATO ALVES PINTO, CPF/CNPJ nº 45174385115, atualmente em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: Intimação para efetuar o pagamento da condenação/honorários advocatícios, no valor de R\$ 4.714,46 (quatro mil e setecentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos), pena de multa de 10%, no prazo de 15 (quinze) dias. FICA CIENTE ainda de que, decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar impugnação, sob pena de preclusão e demais consequências legais (NCP, art. 525, caput). Em Gurupi - TO. Eu, técnica judiciária que digitei e subscrevi. Documento eletrônico assinado por GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO: Prazo 20(vinte) dias.

CITANDO: KENNYA KRISTHYNA GONÇALVES DE MELO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 049.348.341-17, atualmente em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: Citar da Ação de Usucapião que lhe é proposta por LURDIVANIA MELO DA SILVA, brasileiro, casada, comerciante, portadora da CI/RG n.º 280.163 SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 034.195.356-35, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos arts. 334 e 344 do CPC. **OBJETO DA AÇÃO: CAMINHONETE TOYOTA HILUX CS4X2, PLACA: NKL-4F50.** OBSERVAÇÃO: Ação de Usucapião. Processo: nº 0006969-83.2023.8.27.2722 e Chave 127925273923. Aos 14 de abril de 2025, nesta cidade e Comarca de Gurupi-TO. Eu, técnica judiciária que digitei e subscrevi, por ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Gerson Fernandes Azevedo.

Central de execução fiscal

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 50002587520038272722 – EXECUÇÃO FISCAL Chave Processual: 372025383314 - Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Executado: JOSE MARIN PIERGENTILI - CPF: 17933676715 / RECOL HIDRÁULICA LTDA – CNPJ: 25051129000150 - SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: “[...] **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ..” Cumpra-se. Gurupi/TO, 29 de abril de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 00033982220148272722 – EXECUÇÃO FISCAL Chave Processual: 801260135214 - Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Executado: ILTON DA SILVA ANDRADE - CPF: 53479106153 / DORALICE RODRIGUES AGUIAR – CPF: 23365293191 ANDRADE & AGUIAR LTDA – CNPJ: 02015217000109 - SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: “[...] **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ..” Cumpra-se. Gurupi/TO, 29 de abril de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 00015899420148272722 – EXECUÇÃO FISCAL Chave Processual: 524144414814 - Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Executado: AGRIFERTIL - COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA – CNPJ: 08765990000241 - SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: “[...] **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ..” Cumpra-se. Gurupi/TO, 29 de abril de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 50000085720038272717 – EXECUÇÃO FISCAL Chave Processual: 671854152313 - Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Executado: NELY SOARES DE SOUSA – CNPJ: 26641068000143 - SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: “[...] **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ..” Cumpra-se. Gurupi/TO, 29 de abril de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 00050062120158272722 – EXECUÇÃO FISCAL Chave Processual: 528924269515 - Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Executado: POSTO TINS LTDA – CNPJ: 08428497000155, DEGIR MIRANDA FILHO – CPF: 70007039115, RENATO RODRIGUES DOS SANTOS – CPF: 86922939115 - SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: “[...] **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ..” Cumpra-se. Gurupi/TO, 29 de abril de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 50000418119938272722 – EXECUÇÃO FISCAL Chave Processual: 517753322514 - Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Executado: POSTO TINS LTDA – CNPJ: 01712124000162 - SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: “[...] **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ..” Cumpra-se. Gurupi/TO, 29 de abril de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 00028578620148272722 – EXECUÇÃO FISCAL Chave Processual: 350593702814 - Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Executado: DIONE DA SILVA LIMA – CPF: 05021283138 - SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: “[...] **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ..” Cumpra-se. Gurupi/TO, 29 de abril de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 00037351120148272722 – EXECUÇÃO FISCAL Chave Processual: 176984791414 - Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Executado: ROCHESTER BATISTA DE ASSIS – CPF: 62626884120 - SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: “[...] **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ..” Cumpra-se. Gurupi/TO, 29 de abril de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 00041981620158272722 – EXECUÇÃO FISCAL Chave Processual: 119036225715 - Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Executado: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA – CPF: 73355593320 - SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: “[...] **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ..” Cumpra-se. Gurupi/TO, 29 de abril de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 50000465420038272722 – EXECUÇÃO FISCAL Chave Processual: 665021963613 - Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Executado: DONIZETE ROSA – CPF: 21821186168 - SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: “[...] **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ..” Cumpra-se. Gurupi/TO, 29 de abril de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 50004893920028272722 – EXECUÇÃO FISCAL Chave Processual: 405012291514 - Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Executado: CELIO OLMIRO KEGLER – CPF: 41959469053 - SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: “[...] **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ..” Cumpra-se. Gurupi/TO, 29 de abril de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 50097564920138272722 – EXECUÇÃO FISCAL Chave Processual: 640825617913 - Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Executado: J M FERREIRA DA SILVA – CNPJ: 26679233000156 - SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: “[...] **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ..” Cumpra-se. Gurupi/TO, 29 de abril de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 50006203320108272722 – EXECUÇÃO FISCAL Chave Processual: 160014085114 - Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Executado: IVAN SERGIO COELHO MACHADO – CPF: 38298104153 - SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: “[...] **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ..” Cumpra-se. Gurupi/TO, 29 de abril de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 50008030420108272722 – EXECUÇÃO FISCAL Chave Processual: 222452190714 - Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Executado: PAULO DE ASSIS DOS SANTOS – CPF: 69226512191 - SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: “[...] **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ..” Cumpra-se. Gurupi/TO, 29 de abril de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 50002419720078272722 – EXECUÇÃO FISCAL Chave Processual: 145107163814 - Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Executado: CELIO NUNES PIMENTA – CPF: 24425222253, CELIO NUNES PIMENTA – CNPJ: 04598641000140 - SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: “[...] **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ..” Cumpra-se. Gurupi/TO, 29 de abril de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 50007355420108272722 – EXECUÇÃO FISCAL Chave Processual: 602560683614 - Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Executado: ALESSANDRO VIEIRA DA SILVA – CPF: 42081378353 - SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: “[...] **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ..” Cumpra-se. Gurupi/TO, 29 de abril de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 50000978019948272722 – EXECUÇÃO FISCAL Chave Processual: 998000747615 - Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Executado: SIDNEY PERINAZZO – CNPJ: 15979586000155 - SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: “[...] **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ..” Cumpra-se. Gurupi/TO, 29 de abril de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 50002770820088272722 – EXECUÇÃO FISCAL Chave Processual: 847362396714 - Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Executado: ARY VIEIRA DA ROCHA JUNIOR – CPF: 25341335864, ARY VIEIRA DA ROCHA JUNIOR- CNPJ: 01656562000150 - SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: “[...] **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ..” Cumpra-se. Gurupi/TO, 29 de abril de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 50001594220028272722 – EXECUÇÃO FISCAL Chave Processual: 308054085513 - Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Executado: GIOVANE BRITO MOREIRA JUNIOR - CNPJ: 02023016000145 - SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: “[...] **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ..” Cumpra-se. Gurupi/TO, 29 de abril de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 50005015320028272722 – EXECUÇÃO FISCAL Chave Processual: 109888236514 - Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Executado: BEZERRA E PINTO LTDA - CNPJ: 00355934000146, JOSE PINTO DO OH – CPF: 37138138172, ROBSON BEZERRA MAGALHAES – CPF: 64252221153 - SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: “[...] **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ..” Cumpra-se. Gurupi/TO, 29 de abril de 2025. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Juizado especial da infância e juventude
Editais de citações com prazo de 20 dias**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito da Vara da infância e Juventude da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc. por meio deste, CITA os requeridos **RILMARA PEREIRA DA SILVA**, CPF 033.472.891-61, **JOAQUIM FRANCISCO CORDEIRO**, filho de Maria Francisca Cordeiro, **GILDIVON JERÔNIMO DA SILVA**, filho de João Jerônimo da Silva e Isabel Rosa da Silva, e **ROMERSON COSTA DO NASCIMENTO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos do **Pedido de Medida de Proteção**, nº 0039516-58.2023.8.27.2729, a qual tramita em **SEGREDO DE JUSTIÇA** em relação às crianças **B. F. P., A. E. S. P e A. S. S. C.**, tendo como Requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, para, querendo, responder aos termos da presente ação, oferecendo resposta escrita, com indicação das provas a serem produzidas e, desde logo, rol de testemunhas e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Gurupi-TO, 29 de abril de 2025. Eu, Emerson Resplandes da Silva, técnico judiciário, o digitei. Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito da Vara da infância e Juventude da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc., por meio deste, CITA a requerida **POLIANA ALVES DE SOUSA**, brasileira, solteira, nascida em 14.01.1985, inscrita no CPF nº 010.071.751-92, filha de Dejanir Alves de Sousa e Maria de Jesus Rodrigues da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de **GUARDA**, nº 0014199-79.2023.8.27.2722, a qual tramita em **SEGREDO DE JUSTIÇA** em relação à criança **A. V. A. S**, tendo como Requerente **DÉBORAH GOMES DA SILVA RIBEIRO** e **EDMAR RIBEIRO DE SOUSA**, para, querendo, responderem aos termos da presente ação, oferecendo resposta escrita, com indicação das provas a serem produzidas e, desde logo, o rol de testemunhas e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de, não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital, que será publicado na forma da lei e nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Gurupi-TO, 23 de abril de 2025. Eu, Emerson Resplandes da Silva, técnico judiciário, o digitei. Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher**Atas****ATA DE SORTEIO DE JURADOS TITULARES E SUPLENTE DA 4ª TEMPORADA DE JÚRI DO ANO DE 2025 – 1º SEMESTRE**

Às 16h, aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, presentes no salão do Tribunal do Júri do Juízo da Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, comigo, servidora de secretaria Klenha Mara Barros Câmara, o representante do Ministério Público, Dr. RAFAEL PINTO ALAMY (por videoconferência), ausente representante da Defensoria Pública, presente a Advogada representante da OAB, Drª. ROSANIA DE JESUS AGUIAR. O sorteio será registrado através de equipamento virtual, com gravação em tempo real por videoconferência, Provimento nº 075/2020, do CNJ – Conselho Nacional de Justiça. Link da gravação do sorteio: <https://vc.tjto.jus.br/file/share/d3ac5becd1664a88b9a319d19d2ce6d1>

Na sequência procedeu-se ao sorteio dos jurados titulares e suplentes para a 4ª temporada do ano de 2025. Assim a urna foi aberta pelo magistrado, sendo retiradas as cédulas uma a uma até atingir o número de 25 jurados titulares e 25 jurados suplentes. Foram sorteados nesta ordem, os seguintes jurados:

JURADOS TITULARES

1.	ROSINALVA DE ARAUJO NEVES SILVA	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
2.	ELISANGELA ALVES BOTELHO	OPERADORA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS
3.	WALLISON ESLEY DA SILVA PEREIRA	TRABALHADOR DE ARTES GRÁFICAS
4.	CHERLESTON AIRES DE FREITAS	TÉCNICO DE INFORMÁTICA
5.	LEONICE COSTA LUZ	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
6.	MARCELIA GOMES DOS SANTOS	PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
7.	ROSELY ALMEIDA RIBAMAR	PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL
8.	DANIELA MARIA DA SILVA PORTILHO	ASSISTENTE SOCIAL
9.	NISAEEL MOREIRA GOMES	PROGRAMADOR
10.	MONICA PRAZERES DA SILVA SOARES	SECRETARIA E RECEPCIONISTA
11.	ADRIANA PIRES GUEDES	SECRETARIA E RECEPCIONISTA
12.	FERNANDO BARNABÉ CERQUEIRA	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
13.	GILDA RODRIGUES GONÇALVES	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
14.	JOSÉ JUNIOR FERREIRA REGES	OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
15.	AURÉLIO VAZ DE MELO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
16.	PAULO PORTILHO DE MEDEIROS JUNIOR	REPRESENTANTE COMERCIAL
17.	RODRIGUES MACHADO ALVES	ESTUDANTE
18.	HIGOR ALVES DE SOUSA	ESTUDANTE
19.	THUANE NEVES ARAÚJO SANTOS	ODONTOLOGIA
20.	SEBASTIÃO NUNES DE BARROS	EMPRESÁRIO

21.	JANSHEN GONÇALVES DE OLIVEIRA	FISCAL
22.	ROBISMAR PEREIRA MACHADO	ODONTOLOGO
23.	MAIRA DA ROCHA BARREIRA GUIMARÃES	TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE RAIOS X
24.	MARCIO CARNEIRO COSTA OLIVEIRA	FARMACÊUTICO
25.	ANA MARTA AGUIAR PINHEIRO	ATENDENTE DE LANCHONETE E RESTAURANTE

JURADOS SUPLENTE

1.	JOÃO VITOR MARQUES DA SILVA BERNARDES	DIGITADOR
2.	NATA DE JESUS BARSÍ ITABAIANA	DIGITADOR
3.	FABIANO SANTANA SILVA	TÉCNICO DE MECÂNICA
4.	ELIZIÁRIO FILHO TEIXEIRA CARVALHO	PINTOR E ESCULTOR
5.	TYHAGO SILVA PINHEIRO	EMPRESÁRIO
6.	GUSTAVO RIBEIRO GOMES	TÉCNICO DE INFORMÁTICA
7.	ANDRÉ ORATHES DO REGO BARROS	ARQUITETO
8.	DEUSIMAR MOTA DE SOUSA	ALMOXARIFE
9.	JEFFERSON DE SOUZA ALVES GOMES	CORRETOR DE IMÓVEIS
10.	DEVANIA CRISTINA DE ALMEIDA	PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL
11.	FABIANO WOLLMANN KATH	CORRETOR DE IMÓVEIS
12.	CRISTIANE MACEDO CRISPIM FALCÃO	TELEFONISTA
13.	DOUGLAS AZEVEDO CASTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
14.	ITALLO ALMEIDA DA SILVA	TELEFONISTA
15.	CÍCERO MORAIS	TÉCNICO DE MECÂNICA
16.	LEANDRO MARCELO PAZETI	TÉCNICO DE MECÂNICA
17.	WELLINTON DA SILVA MILHOMENS	TÉCNICO DE INFORMÁTICA
18.	JESSICA PEREIRA QUERINO	TÉCNICA DE LABORATÓRIO DE RAIOS X
19.	VALDENIZA PEREIRA BARROS DE SOUSA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
20.	DANIEL ORLOVIK PEREIRA	DIRETOR DE EMPRESA
21.	KEILANE TAVARES MACENA BRASIL	CONTADORA
22.	SIMÃO TEIXEIRA DE SOUZA	CORRETOR DE IMÓVEIS

23.	EDERSON DE PAULA SOARES	CORRETOR DE IMOVEIS
24.	PAULO RENATO FERREIRA DA SILVA	ALMOXARIFE
25.	ZAQUEU CARDOSO DA COSTA	TÉCNICO DE INFORMÁTICA

Feito o sorteio, as cédulas escolhidas foram depositadas em outra urna, a qual foi fechada a chave ficando em poder do MM. Juiz de Direito, que determinou a imediata expedição do edital e mandado de notificação dos jurados para as sessões da referida temporada para cumprimento. Após, a urna contendo as cédulas não sorteadas foi igualmente fechada, também permanecendo em poder do magistrado. Nada mais havendo o MM. Juiz de Direito declarou encerrado o sorteio, determinando que se lavrasse este termo, que eu, Klenha Mara Barros Câmara, Servidora de Secretaria, digitei. O termo vai assinado pelos presentes.

Jossanner Nery Nogueira Luna
Juiz de Direito

Rosania de Jesus Aguiar
Advogada

ATA DE SORTEIO DE JURADOS TITULARES E SUPLENTE DA 4ª TEMPORADA DE JÚRI DO ANO DE 2025 – 1º SEMESTRE

Às 14h50, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, presentes no salão do Tribunal do Júri do Juízo da Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, comigo, residente jurídico THALLES TELES, o representante do Ministério Público, Dr. RAFAEL PINTO ALAMY, o representante da Defensoria Pública, Dr. LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM e presente a Advogada representante da OAB, Drª. ROBERTA QUEIROZ VIEIRA. O sorteio será registrado através de equipamento virtual, com gravação em tempo real por videoconferência, Provimento nº 075/2020, do CNJ – Conselho Nacional de Justiça. Acesso à gravação: <https://vc.tjto.jus.br/file/share/06b709657696453fbec8685556f33d7>.

Na sequência procedeu-se ao sorteio dos jurados titulares e suplentes para a 4ª temporada do ano de 2025. Assim a urna foi aberta pelo magistrado, sendo retiradas as cédulas uma a uma até atingir o número de 07 jurados titulares e 07 jurados suplentes. Foram sorteados nesta ordem, os seguintes jurados:

JURADOS TITULARES

1.	MIRELLY GOMES OLIVEIRA	PEDAGOGO
2.	GILMAR ARAUJO BARROS	AGENTE DE SAÚDE
3.	WELLEN JULIANA BRITO	ESTUDANTE
4.	ELIANE VIRGINIA LYRA	FISIOTERAPEUTA
5.	CÁSSIA ALVES DE CARVALHO NOLETO	FISIOTERAPEUTA
6.	JEFFERSON MARQUES SOARES	AGENTE ADMINISTRATIVO
7.	NARIA RUBIA DA SILVA SOARES	OPERADOR DE COMPUTADOR

JURADOS SUPLENTE

1.	YANE KELI DOS SANTOS COSTA	ODONTOLOGA
2.	ALEXANDRE CARDOSO DA SILVEIRA	OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
3.	MONICA DE MORAIS LOPES	PROFESSORA DE ENSINO MÉDIO
4.	CLEIDIANE FERREIRA RIBEIRO	RECEPCIONISTA
5.	EMIVALDO JOSE DE SOUSA DOS ANJOS	OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
6.	ANTONIEL MARTINS SOARES	PUBLICITARIO

7.	CHARLES ANTHONY HOFFMANN	ODONTOLOGO
----	--------------------------	------------

Feito o sorteio, as cédulas escolhidas foram depositadas em outra urna, a qual foi fechada a chave ficando em poder do MM. Juiz de Direito, que determinou a imediata expedição do edital e mandado de notificação dos jurados para as sessões da referida temporada para cumprimento. Após, a urna contendo as cédulas não sorteadas foi igualmente fechada, também permanecendo em poder do magistrado. Nada mais havendo o MM. Juiz de Direito declarou encerrado o sorteio, determinando que se lavrasse este termo, que eu, Thalles Teles, Residente Jurídico, o digitei. O termo vai assinado pelos presentes.

Jossanner Nery Nogueira Luna

Juiz de Direito

Rafael Pinto Alamy

Promotor de Justiça

Leandro de Oliveira Gundim

Defensor Jurídico

Roberta Queiroz Vieira

Advogada

MIRANORTE

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL 0002377-47.2024.8272726

REQUERIDO: JOÃO VITOR GOMES DA CONCEIÇÃO

FINALIDADE: CITAR e intimar o requerido: JOÃO VITOR GOMES DA CONCEIÇÃO, brasileiro, qualificado nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s)Art. artigo 217-A do Código Penal, Fica (m) citado o investigado a respeito da instauração deste procedimento cautelar e para, querendo, constituir advogado ou Defensor Público para apresentar as perguntas que pretende que sejam feitas à vítima no prazo de até 5 (cinco) dias ou, caso esteja assistido pela Defensoria Pública, em até 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Escrivã Criminal, lavrei o presente. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito

NATIVIDADE

1ª escrivania cível

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível se processam a Ação Monitória nº 0000001-85.2024.8.27.2727 proposta pelo BANCO DO BRASIL S/A em desfavor de **ANGELA SEBASTIANA DA SILVA**, brasileira, nascida aos 11.12.1968, CPF nº 492.639.271-20, fica **INTIMADA** acerca da sentença proferida nos autos supracitado, a seguir transcrita: “Trata-se de **AÇÃO MONITÓRIA** ajuizada por **BANCO DO BRASIL S.A** em desfavor de **ANGELA SEBASTIANA DA SILVA**, ambos qualificados nos autos em epígrafe. O autor sustentou, em breve síntese, que é credor da importância atualizada de R\$ 338.546,24 (trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), representada por uma nota de crédito rural de nº 130.704.867, emitida em 06 de setembro de 2021, com vencimento para 15 de setembro de 2031. A inicial veio escoltada por documentos. Citado (evento 20), o requerido deixou transcorrer o prazo *in albis* para apresentar os embargos monitorios (evento 21). É o necessário relatório. **Decido**. A princípio, **decreto a revelia do polo demandado**, diante da inexistência de apresentação de peça contestatória. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial. O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (artigo 346 do CPC). O feito admite julgamento imediato, sem necessidade de produção de outras provas, à luz do Código de Processo Civil, artigo 355, inciso II. Além disso, a prova documental apresentada aos autos é suficiente para demonstrar qual solução deve ser dada aos fatos controversos, devendo o magistrado evitar produção de provas desnecessárias, de acordo com o que dispõe o artigo 370 do Diploma Processual Civil. Analisando os autos, observo que os documentos apresentados com a inicial evidenciam a existência do direito do credor, que apresentou o primeiro aditivo à nota de crédito rural de prefixo nº 130.704.867, emitida em 06 de setembro de 2021 com vencimento final para 15 de setembro de 2031. Assim, demonstrada a existência de relação jurídica de direito material, cabia ao requerido a demonstração de que o débito fora adimplido. Isso porque, no tocante ao adimplemento das obrigações contratuais, o ônus de tal prova recai sobre o devedor, pois consubstancia fato extintivo do vínculo jurídico. Por outro lado, não há qualquer prova de pagamento do débito pelo demandado. A prova em questão seria documental e, portanto, deveria ser produzida com a apresentação de embargos monitorios, à luz do Código do Processo Civil, artigo 373, inciso II e artigo 434. Entretanto, tal prova não foi produzida, diante da revelia. Ademais, não podemos nos esquecer que, em relação ao

procedimento monitorio, não ocorrido o cumprimento do mandado e, na ausência de oposição de embargos no prazo da citação, operar-se-ão os efeitos da revelia, transformando-se automaticamente o mandado de pagamento em título executivo judicial. E a conversão prescinde de sentença, uma vez que decorre de ônus *ope legis*, nos exatos termos do Código de Processo Civil, artigo 701, § 2º. Por derradeiro, importante consignar, a desnecessidade de o autor produzir qualquer outra prova, haja vista que os documentos apresentados com a inicial são suficientes para demonstrar a existência da dívida alegada, o que, inegavelmente, é causa razoável para presumir a legitimidade da obrigação nele constante. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pleito plasmado na inicial e, por consequência, converto o mandado injuncional em título executivo judicial, constituindo-o de pleno direito, no valor de R\$ 338.546,24 (trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), que deverá ser corrigido monetariamente de acordo com a tabela prática, a partir do ajuizamento da ação (02/01/2024), e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação (27/08/2024), ambos computados até a data do efetivo pagamento, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. Sem prejuízo, **JULGO EXTINTO** o feito, com resolução do mérito, nos termos do Código de Processo Civil, artigo 487, inciso I. Ainda, **condeno** o demandado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o montante global corrigido do título executivo ora constituído. Havendo recurso de apelação, determino à escrivania que proceda na forma do art. 1.010 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. **Com o trânsito em julgado, em homenagem aos princípios da celeridade processual e da instrumentalidade das formas, INTIME-SE a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha atualizada do débito, a fim de possibilitar a instauração da fase de cumprimento de sentença. Cumprida a diligência,** determino à escrivania que evolua a classe da ação, de acordo com as orientações do NUPARA. **Em seguida,** volva-me o processo para deliberações.” E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei. Natividade-TO, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (18.03.2025). Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Servidora de Secretaria, digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **14111977v2** e do código CRC **65f826f5**.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor WILLIAM TRIGILIO DA SILVA – Juiz de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 0000670-46.2021.827.2727 – ação de INTERDIÇÃO proposta por ROSIVALDO VAZ DA COSTA em face de EURÍPEDES VAZ DA COSTA, em cujo feito foi proferida a seguinte sentença:** “SENTENÇA Visto, etc. Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO proposta por ROSIVALDO VAZ DA COSTA em desfavor de EURÍPEDES VAZ DA COSTA, ambos devidamente qualificados no processo. O autor sustentou que é filho do requerido e que seu pai está acometido de sequelas neuro motoras por conta de um AVE (Acidente Vascular Encefálico) isquêmico, tornando-o incapaz para os atos da vida civil, sendo necessária a interdição de seu genitor. Ao final, o demandante postulou a declaração da interdição, nomeando-o como curador do interditando. A inicial veio escoltada por documentos. O requerente foi nomeado curador provisório e houve a designação de audiência para a oitiva do interditando. Foi nomeado curador especial em favor do requerido, que impugnou genericamente os fatos deduzidos na petição inicial. Realizada perícia médica, as partes foram cientificadas. O Ministério Público e parte demandada postularam o julgamento do mérito. **É o necessário relatório. Decido.** O feito admite julgamento imediato, sem necessidade de produção de outras provas, à luz do Código de Processo Civil, artigo 355, inciso I. A prova documental apresentada aos autos é suficiente para demonstrar qual solução deve ser dada aos fatos controversos, devendo o magistrado evitar produção de provas desnecessárias, de acordo com o que dispõe o artigo 370 do Diploma Processual Civil. No mérito, **a ação é parcialmente procedente.** Explico. A princípio, observo que o autor comprovou seu grau de parentesco com o interditando e que possui interesse de agir para promover a presente ação (CPC, artigo 747) e legitimidade para exercer a curatela (CC, artigo 1.775). Com as mudanças introduzidas no ordenamento jurídico pela lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), somente são absolutamente incapazes os menores de dezesseis anos (CC, artigo 3º, inciso I), os quais não podem exercer os atos da vida civil pessoalmente e necessitam de representante legal. Além disso, de acordo com o Código Civil, artigo 4º, inciso III, prevê que “aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade” são considerados relativamente incapazes a certos atos ou à maneira de os exercer. Em consonância com o supracitado dispositivo, o CC, artigo 1.767, inciso I, preconiza que estão sujeitos à curatela “aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade”. Ainda, o artigo 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência expõe que “a curatela afetarão tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial” e, na sequência, acrescenta em seu § 1º que “a definição de curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto”. Nesse prisma, diante das mudanças introduzidas no ordenamento jurídico brasileiro, não há mais a possibilidade de interdição absoluta ou total, uma vez que é incompatível com o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Portanto, em que pese à parte autora tenha pleiteado a declaração da interdição total do interditando, o pedido deve ser acolhido em parte para se declarar a **interdição parcial.** Os atestados médicos e o laudo pericial coligidos aos autos revelam que o interditando tem sequela de acidente vascular cerebral (AVC) e não possui condições de, por si, gerir sua pessoa e praticar atos da vida civil, necessitando, pois, de auxílio de terceiros. Conforme consta no laudo pericial, o interditando é portador de sequela de acidente vascular cerebral, codificada como I69.4 pela CID 10. Ao que tudo indica, o interditando vem sendo bem

cuidado pela parte requerente, contra a qual não há nada nos autos que a desabone ou a torne pessoa inidônea para exercer a curatela. Assim, não havendo dúvidas do comprometimento da capacidade do interditando, de rigor a declaração de sua incapacidade relativa e a consequente nomeação do demandante como seu curador para assegurar-lhe adequada proteção e preservação de direitos, o que repercute tão somente nos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Forte nesses argumentos, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pleito exordial, resolvendo com mérito a lide, com fulcro no Código de Processo Civil, artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil e, por consequência: **1) DECLARO** a incapacidade relativa de EURÍPEDES VAZ DA COSTA para exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, de natureza patrimonial e negocial, na forma do disposto no Código Civil, artigo 4º, inciso III e artigo 1.767, inciso I, respeitadas as disposições da lei nº 13.146/15, em especial os artigos 6, 84 e 85. **2) NOMEIO** o sr. ROSIVALDO VAZ DA COSTA como curador do Sr. EURÍPEDES VAZ DA COSTA, por prazo indeterminado, a quem competirá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditado, se e quando for instado a fazê-lo, devendo, portanto, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio a ser administrado. A curatela fica limitada aos atos da vida civil relacionados com os direitos de natureza patrimonial e negocial, não podendo o curador, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza eventualmente pertencentes ao interditado, bem como praticar atos que não sejam de mera administração. **A partir desta sentença, anualmente e independentemente de intimação**, deverá o autor **prestar contas** de sua administração, em autos apartados, mas distribuídos por dependência a esse processo, nos termos da lei nº 13.146/15, artigo 84, § 4º. Com exceção da publicação na imprensa local, que fica dispensada em razão do Código de Processo Civil, artigo 98, inciso III, **cumpra-se** o disposto no CPC, artigo 755, § 3º e CC, artigo 9º, inciso III: **1) inscrevendo-se** a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais nesta Comarca; e **2) publicando-se**, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias, servindo a presente sentença como edital. Desnecessária a expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, porquanto a definição de curatela não alcança o direito ao voto, consoante o disposto na lei nº 13.146/15, artigo 85, § 1º. **Custas na forma da lei**, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária, que ora defiro, também, ao requerido. A ação foi processada sob os benefícios da Justiça gratuita, razão pela qual ficarão os beneficiários desta gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Cíveis de Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do CPC, artigo 98, inciso IX. **Sem condenação aos ônus de sucumbência** por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Havendo recurso de apelação, determino à escritania que proceda na forma do art. 1.010 do CPC. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Intimem-se. Cumpra-se. **Com o trânsito em julgado: 1) lavre-se** o termo de curatela definitiva; e **2) expeça-se** mandado de averbação dirigido ao Cartório de Registro Civil competente para que conste a interdição parcial no assento de casamento do interditado, cuja entrega deverá ser realizada pela parte autora. **Após a baixa dos autos, REMETAM-SE** os autos à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração e cobrança de eventuais custas finais e/ou taxa judiciária. Documento eletrônico assinado por **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **11483351v3** e do código CRC 367bdccd." O presente edital será publicado nos termos do artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Natividade – TO, 21 de fevereiro de 2025. Documento eletrônico assinado por **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **13887063v3** e do código CRC **d22baed9**.

PALMAS

Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis

Intimações às partes

INTIMAÇÃO

MONITÓRIA Nº 0021806-88.2024.8.27.2729/TO

AUTOR: ESPACO MAROMBA COMERCIO SUPLEMENTOS LTDA - CNPJ:34590997000107

RÉU: EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICO DABELLE LTDA - CNPJ:39681013000109

FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA do teor do despacho de evento 31, que segue transcrito: Trata-se de **AÇÃO MONITÓRIA** proposta por ESPACO MAROMBA COMERCIO SUPLEMENTOS LTDA em desfavor da EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICO DABELLE LTDA, fundada nas notas fiscais nºs 1262, 1235, 924, 144, 51, 552. Com a inicial, vieram os documentos, quais sejam: notas fiscais (evento 1, NFISCAL11, evento 1, NFISCAL12, evento 1, NFISCAL13, evento 1, NFISCAL14 e evento 1, NFISCAL15); memória e atualização do débito (evento 1, DETCRED4) e comprovante da prestação do serviço (evento 1, COMP3). A parte requerida recebeu a citação por meio postal (evento 27, AR1), com fulcro no art. 248, §2º do CPC, no entanto, não apresentou embargos monitórios. Eis o relatório, em breve resumo. Passo a decidir. Dessa forma, o procedimento da ação monitória, disciplinado pelos artigos 700 a 702, do Código de Processo Civil, permite, como medida abreviativa da marcha processual, a imediata constituição de título executivo judicial, em caso de inércia do requerimento em pagar o débito ou em opor embargos, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se o feito pelo rito previsto para o cumprimento de sentença, instituído pela Lei nº 11.232/2005. Isso possibilita a perfeita observância dos princípios da economia e celeridade processuais, bem como da efetividade do processo, uma vez que viabiliza a rápida superação da fase cognitiva. No caso concreto, pleiteia o autor o recebimento de seu crédito, provando por documento hábil a

existência da dívida. O réu, por seu turno, manteve-se silente quanto ao seu débito, não o pagando nem oferecendo defesa por meio de embargos (evento 29, CERT1). Ante tal conduta da parte requerida, presumem-se verdadeiros os fatos narrados pelo requerente. Nesse contexto, a procedência da monitória se impõe, conforme estabelece o artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil. Pelo exposto, com fundamento no artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil, declaro constituído o título executivo judicial, e, de consequência, converto o mandado de pagamento em mandado executivo judicial, devendo o feito prosseguir nos termos da Parte Especial, do Livro I, Título III, Capítulo XIII, do CPC. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito

Sentenças

INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0006016-40.2019.8.27.2729/TO

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - CNPJ:52568821000122

REQUERIDO: TARCÍLIO CARREIRO QUIXABEIRA - CPF:30076129187

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... III- DISPOSITIVO Em razão do exposto, HOMOLOGO a desistência da parte autora para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no Art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. DEIXO DE CONDENAR a parte credora em custas em razão da ausência de expedição de intimação do devedor. Sem honorários e custas. Intime-se. ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito,

Bloco de Competência do Sistema dos Juizados Especiais da Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central

Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 0030625-14.2024.8.27.2729/TO/ CHAVE PROCESSO: 166473760424

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR(A): NOVA TAQUARALTO CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A)(S): KATIA CILENE ALVES DA SILVA SOUZA

RÉU(RÉ): LEANDRO ALVES BEZERRA

SENTENÇA: "(...)Por todo o exposto, pronuncio, de ofício, a prescrição do direito da parte autora efetuar a cobrança da parcela vencida em 11/01/2019 e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 1.415,29, a ser submetido a correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir dos respectivos vencimentos. Por fim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes alinhavados pelo artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95). Requerendo a parte interessada o cumprimento de sentença mediante observação dos requisitos do art. 524 do CPC, com a discriminação do valor principal e honorários advocatícios, intime-se a parte adversa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da condenação, sob pena da multa prevista no art. 523 do CPC (Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Tocantins), bem como quite as custas judiciais caso tenha sido condenado em sede recursal (e não recolhido anteriormente). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, embargos à execução (art. 52, inc. IX, da Lei 9099/95). Não efetuado o pagamento, se a parte autora for assistida por advogado particular deverá ser intimada para apresentar novo memorial de cálculo com a inclusão da multa de 10%, a teor do mencionado art. 524 do CPC, não incidindo os honorários advocatícios previstos no art. 523, §1º, do CPC, por haver isenção de tal verba em 1º grau de jurisdição, consoante art. 55 da Lei 9.099/95. Não havendo referida assistência ou sendo prestada pela Defensoria Pública, encaminhe-se à contadoria para atualização do débito, também com a inclusão da multa. Em seguida, defiro e autorizo tentativa de bloqueio eletrônico na modalidade repetida por 60 dias. Ocorrendo o depósito judicial da quantia, exclusivamente na Caixa Econômica Federal, expeça(m)-se o(s) alvará(s) judicial(is) eletrônico(s) do(s) valor(es) principal e honorários advocatícios sucumbenciais e/ou contratuais, se houver. Para tanto, a parte interessada deverá indicar nos autos os dados bancários para transferência, observando-se a Portaria TJTO nº 642, de 3 de abril de 2018. Com o pagamento integral, sejam conclusos para extinção. Certificado o trânsito em julgado e não existindo manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Por ser o réu revel e não ter constituído advogado e nem comparecido à audiência, deverá ser intimado via diário da justiça eletrônico, conforme Resp n. 1.951.656/RS, julgado em 7/2/2023. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 14333443v3 e do código CRC dc3b286d. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Data e Hora: 23/04/2025, às 18:05:54.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 0032905-55.2024.8.27.2729/TO/ CHAVE PROCESSO: 802182895824

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR(A): ADRIELE MOURA DE SOUSA

ADVOGADO(A)(S): RAFAEL JOSÉ RIBEIRO PEREIRA

RÉU(RÉ): VICTOR VINICIUS BORGES GOMES

SENTENÇA: “ (...) Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao requerido que promova, por sua conta e no prazo de 20 dias, a transferência do veículo motocicleta POP100, modelo 2011/2012, de placa MWY-9685 junto ao DETRAN/TO, bem como a quitação de todos os débitos posteriores a setembro de 2021, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, com limitação inicial a 30 dias. Por fim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes alinhavados pelo artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95). Por ser o réu revel e não ter constituído advogado e nem comparecido à audiência, deverá ser intimado via diário da justiça eletrônico, conforme Resp n. 1.951.656/RS, julgado em 7/2/2023. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 14332898v2 e do código CRC 53c29662.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

Data e Hora: 15/04/2025, às 15:47:04

Secretaria Judicial Unificada dos Juizados Especiais
Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 0039831-52.2024.8.27.2729/ CHAVE PROCESSO: 271542182724

AÇÃO: PROCEDIMENTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR(A): NOVA TAQUARALTO CONFECOES LTDA

ADVOGADO(A)(S): AVELARDO PEREIRA DE BARROS

RÉU(RÉ): MARILIA REIS DA SILVA

ADVOGADO(A)(S): NÃO CONSTITUÍDO(a)(s)

SENTENÇA: Por todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pleito autoral para condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 1.613,97, a ser submetido a correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir dos respectivos vencimentos. Por fim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes alinhavados pelo artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95). Requerendo a parte interessada o cumprimento de sentença mediante observação dos requisitos do art. 524 do CPC, com a discriminação do valor principal e honorários advocatícios, intime-se a parte adversa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da condenação, sob pena da multa prevista no art. 523 do CPC (Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Tocantins), bem como quite as custas judiciais caso tenha sido condenado em sede recursal (e não recolhido anteriormente). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, **independentemente de penhora ou nova intimação**, apresente, nos próprios autos, embargos à execução (art. 52, inc. IX, da Lei 9099/95). Não efetuado o pagamento, se a parte autora for assistida por advogado particular deverá ser intimada para apresentar novo memorial de cálculo com a inclusão da multa de 10%, a teor do mencionado art. 524 do CPC, não incidindo os honorários advocatícios previstos no art. 523, §1º, do CPC, por haver isenção de tal verba em 1º grau de jurisdição, consoante art. 55 da Lei 9.099/95. Não havendo referida assistência ou sendo prestada pela Defensoria Pública, encaminhe-se à contadoria para atualização do débito, também com a inclusão da multa. **Em seguida, defiro e autorizo tentativa de bloqueio eletrônico na modalidade repetida por 60 dias.** Ocorrendo o depósito judicial da quantia, exclusivamente na Caixa Econômica Federal, expeça(m)-se o(s) alvará(s) judicial(is) eletrônico(s) do(s) valor(es) principal e honorários advocatícios sucumbenciais e/ou contratuais, se houver. Para tanto, a parte interessada deverá indicar nos autos os dados bancários para transferência, observando-se a Portaria TJTO nº 642, de 3 de abril de 2018. Com o pagamento integral, sejam conclusos para extinção. Certificado o trânsito em julgado e não existindo manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Por ser o réu revel e não ter constituído advogado e nem comparecido à audiência, deverá ser intimado via diário da justiça eletrônico, conforme Resp n. 1.951.656/RS, julgado em 7/2/2023. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por **RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **14334051v3** e do código CRC **3390a7db**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO Data e Hora: 15/04/2025, às 15:46:52

1ª vara criminal**Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

AUTOS Nº 00265041620198272729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: ERISVALDO DE LIMA SILVA DOURADO

FINALIDADE: O Juiz de direito, CLEDSON JOSE DIAS NUNES, do JUÍZO DA 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) ERISVALDO DE LIMA SILVA DOURADO, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 21/11/1977, natural de PindaréMirim/MA, inscrito no CPF sob o nº 821.768.413-87, filho de Vicente dos Santos Silva e Janezia de Lima Silva, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0026504-16.2019.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "1 - Relatório; O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL propôs ação penal em desfavor de ERISVALDO DE LIMA SILVA DOURADO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, postulando a condenação do acusado nas sanções do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, cuja ação foi inicialmente distribuída à 2ª Vara Criminal de Palmas. De acordo com a denúncia: "(...) no dia 26 de junho de 2019, por volta das 20 horas, no cruzamento da Avenida JK com a NS-05, nesta capital, o denunciado ERISVALDO DE LIMA SILVA DOURADO conduzia veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool. Segundo restou apurado, policiais militares estavam realizando patrulhamento na região quando visualizaram o veículo da marca Fiat Uno, cor cinza, placa CIB-3414 trafegando pela via sem um dos pneus. Diante disso, abordaram o veículo, ocasião em que o denunciado desceu do mesmo apresentando sinais de embriaguez, andar desengonçado, exalando forte odor de álcool, bem como estava com a fala desconexa. Foi solicitado ao denunciado que se submetesse ao teste de alcoolemia através do sopro em aparelho etilômetro, o que o mesmo aceitou, tendo apresentado resultado de 1,01 mg/l de teor alcoólico, conforme o teste nº 03936 (evento 1 – OUT2). Assim sendo, o denunciado ERISVALDO DE LIMA SILVA DOURADO está incurso no artigo 306 da Lei 9.503/97, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA e requer: a) A autuação da presente e a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do Código de Processo Penal). Verificando-se que o denunciado se oculta para não ser citado, requer a aplicação do disposto no artigo 362 do Código de Processo Penal, aplicando-se, neste caso, a regra do parágrafo único deste citado artigo. Não sendo encontrado o denunciado no endereço constante dos autos, requer que seja ele citado por edital, aplicando-se, neste caso, a regra do disposto no caput do artigo 366 do Código de Processo Penal. b) Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o denunciado não constituir defensor, requer o cumprimento do disposto no § 2º do artigo 396-A do Código de Processo Penal. c) Após, seja recebida a presente denúncia, com a designação e audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo da observância e cumprimento das disposições das leis nº 11.690/08 e 11.719/08, mesmo que não constem, expressamente, da presente denúncia. d) Seja julgada procedente a pretensão punitiva nos moldes perfilhados nesta proemial acusatória, com a consequente condenação do denunciado. Em havendo incidência no caso em apuração: a) Nos termos do artigo 201 do Código de Processo Penal, a comunicação dos ofendidos no endereço por ele indicado, inclusive o eletrônico, de todos os atos processuais relativos ao ingresso e à saída dos denunciados da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem; b) Nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, que seja fixado o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração. Para depor sobre os fatos retromencionados, requer a notificação e/ou requisição das testemunhas abaixo arroladas para virem depor em Juízo, sob as cominações legais." A denúncia foi recebida em 08 de julho de 2019 (evento 5) e, após ser citado pessoalmente (evento 17), o acusado apresentou resposta à acusação por intermédio da Defensoria Pública (eventos 21). Na sequência, ratifiquei o recebimento da denúncia e determinei a inclusão em pauta de audiência de instrução e julgamento (evento 24). Em seguida, designada audiência para o dia 13/12/2021, às 14h (evento 32), esta foi realizada na data aprazada, na qual o Ministério Público propôs a suspensão condicional do processo, mediante as condições especificadas na oportunidade, o que foi aceita pelo acusado em conjunto com seu defensor, razão pela qual o magistrado que conduzia o feito suspendeu a ação penal pelo prazo de 2 (dois) anos e submeteu este ao período de prova (eventos 53 e 54). Posteriormente, o magistrado que conduzia o feito revogou a suspensão condicional do processo, ante o descumprimento das condições impostas, com base no art. 89, § 4º, da Lei nº 9.099/1995, e determinou o prosseguimento da ação penal (evento 70). Intimado, o acusado apresentou resposta à acusação por intermédio da Defensoria Pública (evento 77), bem como foi levantada a suspensão dos autos e o magistrado que conduzia o feito ratificou o recebimento da denúncia e designou audiência de instrução e julgamento para 27/03/2025, às 15h30 (eventos 81 e 84). Ato contínuo, o juiz da 2ª Vara Criminal determinou a redistribuição dos autos e seus apensos, nos moldes da Resolução n. 11/2024 – PRESIDÊNCIA/ASPRE do TJTO, e o cancelamento da audiência designada (evento 86), o que foi cumprido (evento 87). Por consequência, os autos foram encaminhados a esta unidade judiciária (evento 88). Sucessivamente, designei audiência para o dia 31/03/2025, às 17h (eventos 90 e 92), a qual foi realizada na data aprazada (eventos 113 e 114). Durante a instrução, foram inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes, quais sejam Ezequiel Lopes da Silva e Wanisley Borges Pinheiro, bem como foi decretada a revelia do acusado, o qual não foi encontrado no endereço por ele fornecido nos autos. Ao final, as partes apresentaram alegações finais orais (evento 114). Em seu depoimento, o policial militar Ezequiel Lopes da Silva, compromissado a dizer a verdade, relatou que: se recorda vagamente da ocorrência. No dia dos fatos, estava na base da polícia militar do Capim Dourado e, no início da noite, uma pessoa chegou falando que tinha um veículo transitando com faíscas saindo da roda. Ao

abordarem o referido veículo, constataram que este realmente estava com o pneu furado, vazio, e a roda estava batendo no asfalto e saindo faíscas. Como a polícia militar não possuía bafômetro na época, a ATTM foi chamada para realizar o teste, que constatou índice de álcool acima do permitido no réu, o qual fora, então, conduzido à delegacia pela guarnição (evento 114). Por fim, o policial militar Wanisley Borges Pinheiro, compromissado a dizer a verdade, narrou que: uma pessoa comunicou que havia um carro com os pneus pegando fogo. Ao abordarem o veículo, constatou que este realmente estava nas condições informadas, com a roda pegando fogo por ter esquentado demais. O réu, aparentemente, não estava embriagado, contudo solicitaram o apoio da ATTM, já que a polícia não dispunha de bafômetro, e, após realizado o exame, foi constatado que o réu estava acima do limite permitido de álcool, sendo então conduzido à Central de Flagrante. Não se recorda se alguma bebida foi apreendida com o acusado (evento 114). Em suas alegações finais, o Ministério Público requereu a condenação do acusado nos moldes da denúncia, qual seja nas sanções do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro (evento 114). Por sua vez, a Defesa reconheceu comprovada a materialidade e autoria delitiva, oportunidade em que requereu: (i) a fixação da pena no mínimo legal, sob o argumento de que as circunstâncias judiciais são favoráveis ao réu; (ii) a aplicação da atenuante da confissão, considerando que, embora tenha sido decretada sua revelia e ele tenha ficado em silêncio no interrogatório policial, o acusado não se recusou a fazer o bafômetro; (iii) a fixação do regime menos gravoso para o início do cumprimento da pena; e (iv) que não seja arbitrada reparação do dano em razão da falta de contraditório para tanto (evento 114). É o relatório. Decido. 2 - Fundamentação. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, tanto que sequer foram arguidas questões preliminares ou prejudiciais, passo ao exame do mérito da demanda. Pois bem. Imputa-se ao acusado a prática do crime tipificado no artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Da análise detida dos autos, verifico que a materialidade é inconteste e está estampada nos elementos colhidos no inquérito policial nº 0025975-94.2019.8.27.2729, especialmente pelo auto de prisão em flagrante nº 5139/2019, boletim de ocorrência nº 47101/2019 (ev. 1, P_FLAGRANTE1, fls. 12/14), termo de depoimento das testemunhas, teste de alcoolemia positivo com resultado 1,01 miligramas de álcool por litro de ar (ev. 1, OUT2) e também da prova oral colhida durante a instrução processual. Da mesma maneira, a autoria do citado delito restou demonstrada pelo conjunto probatório carreado ao inquérito policial em apenso e à presente ação penal, sobretudo pelos depoimentos dos policiais militares Ezequiel Lopes da Silva e Wanisley Borges Pinheiro, os quais confirmaram que o acusado conduzia um veículo em condições anormais, com a roda soltando faíscas, e, ao abordarem o acusado, este foi submetido ao teste do bafômetro, o qual apresentou resultado acima do limite permitido de álcool (evento 114), conforme se observa do relatório supra. Ademais, é certo que nem mesmo a Defesa questionou a materialidade e autoria delitivas, como também que não há causas que possam excluir a antijuridicidade e culpabilidade da conduta do denunciado, razão pela qual a condenação do réu pelo crime de embriaguez ao volante (art. 306, §1º, I do CTB), é medida que se impõe. Por fim, quanto à incidência da atenuante da confissão espontânea, verifico que não assiste razão à Defesa, haja vista que o réu ficou em silêncio na fase inquisitorial e não compareceu em juízo para ser interrogado. A propósito, a realização de teste de bafômetro pelo réu na abordagem inicial dos policiais militares não se confunde com a confissão espontânea, que exige o reconhecimento pelo acusado da autoria do crime perante a autoridade policial (interrogatório extrajudicial) ou em juízo (interrogatório judicial) e, ainda, que tal admissão seja utilizada para a formação do convencimento do julgador. Nesse sentido, os seguintes precedentes de outros Tribunais: APELAÇÃO CRIMINAL. DELITO DE TRÂNSITO. DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SOB INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. ART. 89 DA LEI 9.099/95. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. NÃO OCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Inviável a concessão da suspensão condicional do processo se o réu já foi condenado anteriormente por outro crime. Se não bastasse, operou-se o instituto da preclusão, pois o M. P. D. F. T. propôs a suspensão condicional do processo, mas o réu não compareceu à audiência designada. Impossível a concessão do benefício após a prolação da sentença. 2. Na hipótese, o réu, em delegacia, fez uso de seu direito de permanecer em silêncio e não compareceu em juízo para expor sua versão dos fatos, sendo declarado revel. A mera concordância na realização do teste alveolar (bafômetro) não pode ser equiparada à confissão espontânea. 3. Recurso conhecido e NÃO PROVIDO. (TJ-DF - APR: 20130810059642 DF 0005816-16.2013.8.07.0008, Relator.: HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, Data de Julgamento: 06/11/2014, 3ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no DJE : 10/11/2014. Pág. : 135). APELAÇÃO CRIMINAL. Embriaguez ao volante. Sentença condenatória. Defesa objetiva tão somente o reconhecimento da confissão. Recurso comporta parcial provimento. Autoria e materialidade demonstradas. Concentração igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar. Teste do bafômetro corroborado pelas testemunhas. Crime de perigo abstrato. Desnecessidade de demonstração de potencialidade lesiva na conduta. Condenação mantida. Dosimetria. Acusado quedou-se revel em juízo e, em solo policial, não admitiu os fatos. Impossível considerar a confissão. Todavia, deve ser reformada a pena acessória de suspensão da habilitação para condução de veículo automotor, para fixação na mesma proporcionalidade da dosimetria da reprimenda principal. Regime aberto. Substituição por restritiva de direitos. Recurso parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 00081490620148260483 SP 0008149-06.2014.8.26.0483, Relator.: Andrade Sampaio, Data de Julgamento: 11/10/2018, 9ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 23/10/2018). 3 - Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedente o pedido estampado na denúncia para condenar o acusado ERISVALDO DE LIMA SILVA DOURADO, nas sanções do art. 306, § 1º, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro. Passo à dosimetria da pena, nos termos do artigo 68 do Código Penal. Fixação da pena-base. Com relação às circunstâncias judiciais, o Ministério Público não comprovou que são desfavoráveis a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social, a personalidade do agente, os motivos, as circunstâncias do fato, as consequências do crime e o comportamento da vítima. Assim, não havendo nenhuma circunstância desfavorável ao réu, fixo a pena-base em 6 (seis) meses de detenção. Fixação da pena intermediária. Na segunda fase, não vislumbro a presença de nenhuma atenuante e-ou agravante. Sendo assim, fixo a pena intermediária em 6 (seis) meses de detenção. Fixação da pena definitiva. Na terceira fase, não há causas de aumento e-ou de diminuição de pena. Portanto, fixo a pena definitivamente em 6 (seis) meses de detenção. Fixo a pena de multa em 10 (dez) dias-multa, à base de um trigésimo do

salário mínimo vigente ao tempo do fato, tendo em vista, respectivamente, que a pena privativa de liberdade repousou no mínimo legal previsto e a ausência de informações concretas acerca da atual situação econômica do réu. Determino, ainda, a suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, pelo réu, pelo prazo da condenação, devendo ser comunicado ao órgão competente para cumprimento. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, conforme inteligência do art. 33, §2º, "c", do CP, considerando a condição primária do réu e a pena aplicada, a qual se mostra inferior a quatro anos. Substituo a pena privativa de liberdade fixada por uma pena restritiva de direito, considerando a pena aplicada ao acusado (art. 44, §2º, do CP), que consistirá em: prestação de serviços à comunidade pelo prazo da pena privativa de liberdade aplicada, cabendo à Vara de Execuções Penais desta Capital determinar o destinatário da medida restritiva de direito ora imposta. Incabível a suspensão condicional da pena, em virtude da vedação disposta no artigo 77, inciso III, do CP. O réu poderá apelar em liberdade, tendo em vista que a pena e o regime inicial aplicados são menos gravosos que a decretação de prisão provisória, tornando-se desarrazoado que tenha de ser recolhido preso para apelar. Deixo de fixar indenização mínima, pois o Ministério Público não reiterou o pedido em sede de alegações finais neste processo, como também porque não foi demonstrado, durante a instrução em juízo, a ocorrência de danos materiais ou morais. Condono o acusado ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa na forma do art. 98, § 1º, inciso I, e § 3º, do CPC, aplicado por analogia nos termos do art. 3º do CPP, por estar assistido pela Defensoria Pública. Oportunamente, adotem-se as seguintes providências: Havendo vítima, comunique-se na forma do art. 201, §§ 2º e 3º do CPP. Comunique-se o TRE para fins do art. 15, III, da CF, na forma do art. 552, I, do Provimento nº 2/2023-CGJUS/ASJCGJUS. Comunique-se o Instituto de Identificação da SSP/TO, conforme previsto no art. 551, inciso III, do Provimento nº 2/2023-CGJUS/ASJCGJUS. Expeça-se a guia respectiva no sistema BNMP, na forma prevista nos artigos 621 a 626 do Provimento nº 2/2023-CGJUS/ASJCGJUS. Após o trânsito em julgado para a acusação, expeça-se a guia de execução provisória da pena e, como trânsito em julgado para a defesa, expeça-se a guia de execução definitiva, com a remessa ao juízo da execução. Havendo bens apreendidos, proceda-se na forma dos arts. 571 e seguintes do Provimento n. 2/2023 do TJTO e, caso haja arma de fogo sem registro e-ou projétil apreendidos, determino sejam estes encaminhados ao Exército para destruição ou doação aos Órgãos de segurança Pública deste Estado, nos termos do artigo 25 da Lei nº 10.826/03 e na forma do art. 582 a 584 do referido Provimento. Encaminhe-se o processo à COJUN para elaboração do cálculo da multa eventualmente aplicada, nos termos do art. 718 do Provimento nº 2/2023-CGJUS/ASJCGJUS, e, não se tratando de réu assistido pela Defensoria Pública ou beneficiário da gratuidade de justiça, também para confecção da guia de recolhimento das custas processuais, na forma do art. 74, parágrafo único, do referido Provimento. Havendo fiança, declaro seu perdimento, cabendo ao juízo de execução definir sua destinação. Arquivem-se estes autos com as anotações e baixas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Data e local certificados no sistema E-PROC." CLEDSO JOSE DIAS NUNES- Juiz de Direito." Palmas, aos 29/04/2025. Eu, RAYANNA MONTELO CARVALHO, digitei e subscrevo.

2ª vara criminal **Editais de citação**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0035982-72.2024.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): ANGEL GABRIEL BARBOSA ARAUJO

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) ANGEL GABRIEL BARBOSA ARAUJO, brasileira, solteira, nascido aos 02/11/2002, natural de Santana Barbosa, inscrita CPF nº 047.815.101-24, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00359827220248272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Órgão de Execução, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 129, inciso I, da Constituição Federal, e 24 do Código de Processo Penal, com base no Inquérito Policial n. 0028634-03.2024.8.27.2729, vem à presença de Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA em desfavor de: ANGEL GABRIEL BARBOSA ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido aos 02/11/2002, custódia de Santana Barbosa, portador do CPF nº 047.815.101-24, residente e domiciliado na Rua Normalista Celina Cardoso, n. 242, Bairro Porto Alegre, em Porto Alegre do Tocantins-TO, telefone (63) 9 9288-6742. Constam dos autos de Inquérito Policial que, no dia 15 de JULHO de 2024 (segunda-feira), por volta das 01h00, na ACNO 1 (103 N) Conj 03 Lt 22 Sala 02, estabelecimento comercial (Adega 63 - Distribuidora de Bebidas), nesta Capital, ANGEL GABRIEL BARBOSA ARAÚJO foi flagrado trazendo consigo/transportando, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para fins de comércio ilegal, 09 (nove) invólucros em saco plástico de COCAÍNA, com massa líquida total de 4,74g (quatro gramas e setenta e quatro decigramas), conforme consta Laudo Pericial Químico Definitivo de Substância n.º 2024.00908491, em circunstâncias que serão melhor descritas no decorrer da narrativa. Segundo apurado, na data e horário indicados, policiais militares estavam em patrulhamento pela QD 103 Norte, e ao passarem em frente ao estabelecimento Adega 63 visualizaram dois indivíduos, sendo que um deles, ao avistarem a guarnição, passou a esconder objetos rapidamente nos bolsos e tentar evadir do local. Diante da suspeita da conduta, os agentes policiais abordaram os indivíduos. Um deles tratava-se de ANGEL GABRIEL BARBOSA ARAÚJO, que em busca pessoal foi encontrado nove porções de cocaína que estavam no bolso do seu short. Com o outro indivíduo nada foi encontrado sendo liberado no local. Em interrogatório policial, o acusado afirmou

que havia adquirido 15 (quinze) porções da substância entorpecente pela internet, há um mês para seu uso próprio e pagou um valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Ressalte-se que cada porção de "cocaína" é comercializada em média pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), de modo que o autuado leva consigo uma quantidade de entorpecente avaliada em torno de R\$ 450,00 (quatrocentos reais), o que não se coaduna com o padrão de comportamento de um mero usuário. Consta nos autos que o acusado não incorreu em nenhuma lesão corporal, conforme Laudo Pericial de Corpo de Delito n.º 2024.00883552, ratificando e legitimando a atuação policial. Além das substâncias entorpecentes, foram apreendidos 01 (um) aparelho celular, segundo o auto de exibição e apreensão³. A autoria e materialidade delitiva restaram demonstradas pelo auto de prisão em flagrante, auto de exibição e apreensão, depoimentos do condutor e testemunhas, interrogatórios dos acusados e Laudo Pericial Químico Definitivo de Substância n.º 2024.00908494. Diante do exposto, o Ministério Público do Estado do Tocantins DENUNCIA a Vossa Excelência ANGEL GABRIEL BARBOSA ARAÚJO como incurso no art. 33, caput da Lei n. 11.343/06. Ao final, o Ministério Público do Estado do Tocantins representa pelo perdimento dos bens de pequena monta, em que a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD) orienta pela doação/destruição/inutilização ou aplicar-lhes outra destinação social em favor da União, como medida mais razoável. Espera que a presente denúncia seja recebida, determinando-se o processamento do feito pelo rito do art. 54, caput, e seguintes da Lei n. 11.343/06, com a notificação dos denunciados para apresentação de defesa prévia escrita (art. 55, caput), seguindo-se à instrução do feito com os interrogatórios, tomada de declarações das testemunhas a seguir arroladas e realização dos debates orais. Tudo para que, ao final, sejam condenados nas penas cominadas. DESPACHO: Trata-se de representação pela prisão preventiva formulada pelo Ministério Público, em desfavor de ANGEL GABRIEL BARBOSA ARAÚJO, em razão do descumprimento da medida cautelar diversa da prisão, com base no que determina os art. 312, §1º e art. 282, §4º, ambas do CPP. (evento 36) Eis a narrativa dos fatos, conforme consta na representação *ipsis litteris*: "(...) Nos termos da decisão constante no (evento 12), dos autos do inquérito policial n.º 0028634-03.2024.8.27.2729, o acusado obteve liberdade provisória, cumulada com as seguintes medidas cautelares diversas da prisão: "a) comparecimento a todos os atos do processo e do inquérito, atualizando seu endereço e seus telefones, bem como aquiescendo que eventual intimação ou citação possa ser feita por WhatsApp, no número de telefone que indicar; b) diante da manifestação pelos policiais da indisponibilidade da tornozeleira eletrônica, imponho a medida de comparecimento mensal de 10 (dez) de cada mês, à secretaria, para justificar suas atividades e atualizar endereços e telefones. Fica o flagrado advertido de que o descumprimento de quaisquer das medidas cautelares implicará em decretação de sua prisão preventiva. [...]" (sic). No entanto, segundo as mencionadas certidões, o acusado não foi encontrado nos endereços em que foram notificados para apresentar defesa preliminar, além de não terem buscado meios de se comunicar a esse D. Juízo suas atuais localizações, em flagrante violação à decisão que lhes concedera a liberdade provisória. Uma vez demonstrado o descumprimento das medidas cautelares impostas, o CPP admite nova decretação da prisão preventiva, em última ratio, se comprovado não ser suficiente a substituição das medidas ou a imposição de outras, em cumulação (art. 282, § 4º, e art. 312, § 1º, ambos do CPP). (...) É o que importa relatar. DECIDO. Na espécie, constata-se que o acusado teve sua prisão em flagrante homologada, sendo-lhe concedida liberdade provisória com aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, dentre as quais, a) comparecimento a todos os atos do processo e do inquérito, atualizando seu endereço e seus telefones, bem como aquiescendo que eventual intimação ou citação possa ser feita por WhassApp, no número de telefone que indicar; b) diante da manifestação pelos policiais da indisponibilidade da tornozeleira eletrônica, imponho a medida de comparecimento mensal de 10 (dez) de cada mês, à secretaria, para justificar suas atividades e atualizar endereços e telefones. Contudo, quando de sua notificação pessoal para apresentação de defesa preliminar, a residência do réu não fora encontrada, conforme certificado no evento 27, vez que o endereço estava "INCOMPLETO e/ou DESATUALIZADO". Diante disso, o Ministério Público pugnou pela expedição de edital de citação do denunciado nos termos do art. 361 do CPP, bem como a decretação de sua prisão preventiva nos moldes do Art. 312 do CPP. Quanto a não localização do réu para sua notificação, é pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no qual indica a impossibilidade de decretação de prisão preventiva amparada apenas na ausência de localização do réu, sem a demonstração de outros elementos que justifiquem a necessidade da segregação cautelar. Pois bem. A liberdade de alguém somente há de ser cerceada quando evidenciados os pressupostos exigidos para se decretar a prisão preventiva, e se a mesma for considerada como de extrema necessidade. Observo que a presente abstração jurisdicional tem como sópé os ditames insculpidos em nossa Constituição Federal, que em seu artigo 5º, inciso LXVI, preceitua: "ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança." O denunciado é primário, inexistindo provas que demonstrem maior periculosidade do agente, não se vislumbrando, neste momento, risco à ordem pública, ordem econômica, instrução criminal, ou aplicação da lei penal. No caso, não desprezando a gravidade das acusações lançadas na denúncia, a prisão preventiva não se mostra proporcional às circunstâncias em que cometido o suposto delito, sobretudo em razão da pequena quantidade de droga encontrada em seu poder (cerca de 4,74g (quatro gramas e setenta e quatro decigramas) - de cocaína), aliada à primariedade do réu, de modo que a traficância investigada não seria, a princípio, de grande proporção. Ademais, levando-se em conta o médio potencial ofensivo do crime supostamente praticado, a primariedade do réu, ainda que seja condenado pelo fato que originou a denúncia, o dificilmente receberá pena que exija cumprimento em regime fechado. Nesse sentido: 4. Violação ao princípio da proporcionalidade: a custódia cautelar se apresenta como medida mais gravosa do que a própria sanção a ser aplicada no caso de eventual condenação. Precedentes. 5. Constrição cautelar excessivamente gravosa. Decreto prisional com fundamentação precária. (...) 7. Habeas Corpus não conhecido, entretanto, ordem concedida, de ofício, para revogar a prisão preventiva decretada em desfavor do paciente, determinando ao Juízo de origem a análise da necessidade de aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP. (STF, HC 126704/MG). (grifo nosso) Assim também decidiu o STJ nos HC 182.750/SP, HC 281.854/RJ, HC 412.778/SP etc. Nessa senda, INDEFIRO a representação contida no evento 36. Considerando que o acusado Angel Gabriel Barbosa Araujo não foi localizado, expeça-se

edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 361 do Código de Processo Penal. Transcorrido o prazo em referência, se o réu não comparecer nem constituir advogado, certifique-se e, em seguida, ouça-se o Ministério Público. Após, tornem os autos conclusos. Palmas, data e assinatura certificadas pelo sistema..” INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 29/04/2025. Eu, RAYANNA MONTELO CARVALHO, digitei e subscrevo.

PARAÍSO

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Prazo: 15 (quinze) dias.

Autos sob nº 00058470820238272731 Chave n.º 566476800023

Requerente:

Requerido: ANTONIO DA COSTA PIMENTEL

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito em da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que [\$processo.getVitima()], representante, move em desfavor do representado: ANTONIO DA COSTA PIMENTEL, brasileiro, natural de Fortaleza dos Nogueiras - MA, filho de Josefa da Costa Pimentel e Miguel Nunes Pimentel, CPF 387.791.961-87 e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da DECISÃO exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: Ante o exposto, CONCEDO a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei n.º 11.340/2006, DETERMINO ao requerido : 1. A proibição de se aproximar de MARLENE PEREIRA PIMENTEL, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros 2. A proibição de manter contato com MARLENE PEREIRA PIMENTEL, por qualquer meio de comunicação. 3. COMPARECIMENTO SEMANAL AO GRUPO EDUCATIVO RESPONSABILIZANTE - TEMPO DE DESPERTAR, CUJAS REUNIÕES, EM NÚMERO TOTAL DE OITO, ACONTECERÃO VIRTUALMENTE PELA PLATAFORMA GOOGLE MEET, e serão conduzidas pelo GGEM (Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins). O requerido deve manter contato telefônico e endereço atualizados no feito (o que deve ser certificado pelo oficial de justiça no momento do cumprimento da presente decisão), a fim de que o GGEM proceda a contato e encaminhe o link respectivo. 4. Eventual retratação da vítima no tocante à aplicação das medidas protetivas de urgência (proibição de aproximação e proibição de contato) NÃO EXIME O REQUERIDO DO COMPARECIMENTO SEMANAL AO GRUPO EDUCATIVO RESPONSABILIZANTE. A falta a qualquer dos oito encontros semanais dará ensejo à decretação de prisão preventiva, pelo descumprimento da medida protetiva ora imposta. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 22/04/2025. Eu ___ (HAYLANE COSTA DE ALMEIDA), estagiária de direito que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENA DE MULTA

Prazo: 15 (quinze) dias

Ação Penal n. 00057167220198272731 Chave n. 165925041719

Réu: JORGE DEMIS APARECIDO CARVALHO RODRIGUES

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do sentenciado JORGE DEMIS APARECIDO CARVALHO RODRIGUES, brasileiro, união estável, autônomo, nascido aos 03.10.1985, natural de São Caetano do Sul/SP, inscrito sob CPF n.º 005.502.071-20, filho de Maria das Graças Carvalho Rodrigues, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO, nos termos do art. 164, caput da Lei n.º 7.2010/84, para no prazo de 10 (dez) dias, efetivar o recolhimento da pena de multa ou nomear bens à penhora, no valor de R\$ 450,29 (quatrocentos e cinquenta reais e vinte e nove reais), mediante recolhimento na Guia de Recolhimento da União no link abaixo informado. Deverá ser recolhido e comprovado o recolhimento no processo.Link para gerar guia de recolhimento: <http://www.sefaz2.to.gov.br/dare/servlet/hnetccwkda>. Inserir CPF do condenado > clique em Consultar. Nome Documento: Outros a Especificar Código Receita: 666 - Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais OBS: Incluir o número do processo no campo Observação (Receita do Fundo Penitenciário Estadual - FUNPES/TO - SEI nº 20.0.000014785-1). Fica

advertido de que, até o término do prazo estabelecido acima, poderá requerer ao Juiz o pagamento da multa em prestações mensais, iguais e sucessivas, na forma do artigo 50, "caput", do Código Penal e 169,"caput", da Lei 7.210/84. Decorrido o referido prazo sem a comprovação da quitação da multa ou pedido de parcelamento, será expedido mandado de penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, nos moldes da lei civil vigente(Lei n 7.2010/84, art. 164, §§ 1º e 2º). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 22/04/2025. Eu HAYLANE COSTA DE ALMEIDA - Estagiária de Direito que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENA DE MULTA

Prazo: 15 (quinze) dias

Ação Penal n. 00026816520238272731 Chave n. 330372945123

Réu: ADAILTON PEREIRA GOMES

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do sentenciado ADAILTON PEREIRA GOMES, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 21/03/1986, filho de Valdivino Lopes Gomes e Maria do Amparo Pereira de Souza, inscrito no CPF sob o nº 035.659.091-70, RG nº 1.049.599 SSP/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO, nos termos do art. 164, caput da Lei nº 7.2010/84, para no prazo de 10 (dez) dias, efetivar o recolhimento da pena de multa ou nomear bens à penhora, no valor de R\$ 461,68 (quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos), mediante recolhimento na Guia de Recolhimento da União no link abaixo informado. Deverá ser recolhido e comprovado o recolhimento no processo. Link para gerar guia de recolhimento: <http://www.sefaz2.to.gov.br/dare/servlet/hnetccwkda> Inserir CPF do condenado > clique em Consultar. Nome Documento: Outros a Especificar Código Receita: 666 - Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais OBS: Incluir o número do processo no campo Observação (Receita do Fundo Penitenciário Estadual - FUNPES/TO - SEI nº 20.0.000014785-1). Fica advertido de que, até o término do prazo estabelecido acima, poderá requerer ao Juiz o pagamento da multa em prestações mensais, iguais e sucessivas, na forma do artigo 50, "caput", do Código Penal e 169,"caput", da Lei 7.210/84. Decorrido o referido prazo sem a comprovação da quitação da multa ou pedido de parcelamento, será expedido mandado de penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, nos moldes da lei civil vigente(Lei n 7.2010/84, art. 164, §§ 1º e 2º). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 22/04/2025. Eu HAYLANE COSTA DE ALMEIDA - Estagiária de Direito que digitei e subscrevi.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENA DE MULTA

Prazo: 15 (quinze) dias

Ação Penal n. 00077100420208272731 Chave n. 804275279220

Réu: LAYON MARIANO DE FARIA CARDOSO

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do sentenciado LAYON MARIANO DE FARIA CARDOSO, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 26/05/1988, natural de Crixás/GO, inscrito no CPF 017.384.851-81 e no RG 744.574 SSP/TO, filho de Eneymar Rosa de Miranda e Kacilda Mariano de Faria; diante do fato a seguir tratado, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO, nos termos do art. 164, caput da Lei nº 7.2010/84, para no prazo de 10 (dez) dias, efetivar o recolhimento da pena de multa ou nomear bens à penhora, no valor de R\$ 454,85 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), mediante recolhimento na Guia de Recolhimento da União no link abaixo informado. Deverá ser recolhido e comprovado o recolhimento no processo. Link para gerar guia de recolhimento: <http://www.sefaz2.to.gov.br/dare/servlet/hnetccwkda>. Inserir CPF do condenado > clique em Consultar. Nome Documento: Outros a Especificar Código Receita: 666 - Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais OBS: Incluir o número do processo no campo Observação (Receita do Fundo Penitenciário Estadual - FUNPES/TO - SEI nº 20.0.000014785-1). Fica advertido de que, até o término do prazo estabelecido acima, poderá requerer ao Juiz o pagamento da multa em prestações mensais, iguais e sucessivas, na forma do artigo 50, "caput", do Código Penal e 169,"caput", da Lei 7.210/84. Decorrido o referido prazo sem a comprovação da quitação da multa ou pedido de parcelamento, será expedido mandado de penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, nos moldes da lei civil vigente(Lei n 7.2010/84, art. 164, §§ 1º e 2º). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 22/04/2025. Eu HAYLANE COSTA DE ALMEIDA - Estagiária de Direito que digitei e subscrevi.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO****Prazo: 60 (sessenta) dias****Autos de Ação Penal: 00057561520238272731 Chave: 723589872523****Acusado: HUDSON BEETHOVEN DE CARVALHO COSTA**

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado HUDSON BEETHOVEN DE CARVALHO COSTA, brasileiro, natural de Paraíso do Tocantins/TO, nascido aos 09/09/1975, filho de Maria Madrilene de Carvalho Costa, inscrito no CPF sob o n. 797.962.571-49, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da DECISÃO: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do apenado HUDSON BEETHOVEN DE CARVALHO COSTA, qualificado nos autos, em relação à pena de MULTA aplicada nestes autos, com fulcro no artigo 107, inciso II, do Código Penal c.c. artigo artigo 2º, inciso X, do Decreto Presidencial nº 11.846/23, face à concessão de indulto pelo Presidente da República. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 22/04/2025. Eu (HAYLANE COSTA DE ALMEIDA- Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**Prazo: 60 (sessenta) dias****Autos de Ação Penal: 00031014120218272731 Chave: 725084954421****Acusado: MYKAELL SILVA LOPES**

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado MYKAELL SILVA LOPES brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Paraíso/TO, nascido aos 19/10/1994, filho de Rosivania Silva Gama e Valteir Duarte Lopes, inscrito no RG n. 1.004.142 SSP/TO e no CPF n. 049.117.831-09, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da DECISÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: Ante o exposto, sem mais delongas, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, do fato imputado a MYKAELL SILVA LOPES. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 22/04/2025. Eu (HAYLANE COSTA DE ALMEIDA-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****Prazo: 90 (noventa) dias****Autos de Ação Penal: 00069318320198272731 Chave: 854133524319****Acusado: RUYDEGLES FERREIRA DA SILVA**

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado RUYDEGLES FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, músico, nascido aos 01.01.1986, natural de Cristalândia/TO, portador do RG n.º 751.896 SSP/TO, filho de Luziene Ferreira da Silva, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para ABSOLVER RUYDEGLÉIS FERREIRA DA SILVA, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, em relação ao delito de roubo versado na denúncia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 22/04/2025. Eu (HAYLANE COSTA DE ALMEIDA-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**Prazo: 90(noventa) dias****Autos de Ação Penal: 00066127620238272731 Chave: 503788901523****Acusado: WELISVALDO DE OLIVEIRA**

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado WELISVALDO DE OLIVEIRA, brasileiro, união estável, agricultor, filho de Eva Candida de Oliveira e Osvaldo de Oliveira, portador do CPF n. 872.309.841-49 e RG n. 408729, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR WELISVALDO DE OLIVEIRA, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 14, caput, da Lei 10.826/03. Fica o réu WELISVALDO DE OLIVEIRA, definitivamente condenado no importe de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo com o cumprimento inicial da pena no regime ABERTO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 22/04/2025. Eu (HAYLANE COSTA DE ALMEIDA-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**Prazo: 90(noventa) dias****Autos de Ação Penal: 00030372620248272731 Chave: 563867632424****Acusado: PEDRO HENRIQUE ALVES DA SILVA**

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado PEDRO HENRIQUE ALVES DA SILVA, vulgo "Pedrosa", brasileiro, união estável, natural de Miracema do Tocantins/TO, nascido aos 28/06/1996, filho de Valmezi Alves da Silva e Jonas José da Silva, inscrito no CPF sob o n. 049.768.541- 83, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: Ante o exposto e considerando o que dos autos consta, com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal, ABSOLVO PEDRO HENRIQUE ALVES DA SILVA, já qualificado nos autos, da imputação de tráfico de drogas versada na denúncia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 22/04/2025. Eu (HAYLANE COSTA DE ALMEIDA- Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**Prazo: 90(noventa) dias****Autos de Ação Penal: 00024033020248272731 Chave: 820633329624****Acusado: PEDRO VÍTOR SILVA VIANA**

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado PEDRO VITOR SILVA VIANA, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR PEDRO VITOR 5 SILVA VIANA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal. Fica o réu PEDRO VÍTOR SILVA VIANA, definitivamente condenado 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 22/04/2025. Eu (HAYLANE COSTA DE ALMEIDA-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi.

2ª vara cível, família e sucessões
Editais de publicações de sentenças de interdição

Procedimento Comum Cível Nº 0007338-16.2024.8.27.2731/TO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2º

Publicação

A Excelentíssima Senhora Hέλvia Tύlia Sandes Pedreira, Juίza de Direito, respondendo pela Vara de Famίlia, Sucessões, Infāncia e Juventude da Comarca de Paraίso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE** Procedimento Comum Cível **sob o nº. 0007338-16.2024.8.27.2731**, requerida por **THAÍS DORTA TEIXEIRA, WALISON DORTA TEIXEIRA e MARCIO TEIXEIRA SILVA** em face de PROCESSO SEM PARTE RE, sentenciada em 28/03/2025 (ev. 22), a qual segue transcrita: "SENTENÇA 1. **RELATÓRIO.** MARCIO TEIXEIRA SILVA e THAIS DORTA TEIXEIRA ajuizaram o presente PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA de WALISON DORTA TEIXEIRA. Pedem as autoras, sob o auspícios da gratuidade da justiça, a substituição da atual curadora de WALISON DORTA TEIXEIRA, sr. MARCIO TEIXEIRA SILVA, pela sra. THAIS DORTA TEIXEIRA. Para tanto argumenta, em síntese, que: a) os Acordantes são, respectivamente, pai e irmã de Walison Dorta Teixeira, o qual foi declarado incapaz por decisão deste mesmo Juízo nos autos nº 0005949-30.2023.8.27.2731, sendo o genitor nomeado seu Curador; b) porém, o sr. Márcio Teixeira Silva não tem mais possibilidades de prestar os cuidados dos quais Walison necessita; não consegue ajudá-lo nos cuidados diários, pois está trabalhando e morando na fazenda. Desse modo, a irmã do incapaz, sra. Thaís Dorta Teixeira, assumiu os cuidados que o mesmo necessita, levando-o para morar consigo na Rua Residencial 11, nº 135, Setor Paraíso Feliz, Paraíso do Tocantins – TO; c) assim, faz-se necessária a regularização da situação fática, visto que, mesmo prestando os cuidados de fato, a 2ª Acordante não tem poderes para representá-lo perante as instituições públicas e particulares, o que vem causando dificuldade no adequado atendimento dos interesses do incapaz. Instruindo o pedido vieram os documentos anexados ao evento 1, dentre eles os documentos pessoais das partes (ev.1, RG2, RG3 e RG6), sentença de interdição (SENT8), termo de curatela (TCURATELA9) e certidões negativas criminais (CERT10 e CERT11). Foi realizado relatório psicossocial pelo Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares – GGEM (ev.12). Instado, o Ministério Público manifestou pela homologação do acordo de substituição de curatela, nomeando Thaís Dorta Teixeira como curadora do interditado (ev.20). É o relatório que importa. Decido. 2. **FUNDAMENTAÇÃO.** Destaca-se, inicialmente, a inexistência de preliminares a serem analisadas e que, lado outro, estão presentes as condições da ação, os pressupostos de existência e de desenvolvimento válido e regular do processo e que este Juízo é o materialmente competente para análise do instrumento de transação. A autora comprova a legitimidade para requerer a curatela, pois é irmã do interditado, conforme se verifica dos documentos pessoais anexados aos (ev.1, RG2, RG3 e RG6). Observando, pois, que as formalidades legais foram cumpridas, que as partes estão devidamente representadas, que o objeto da transação é lícito e disponível, bem como que foram devidamente resguardados os direitos da interditada, não existem óbices à homologação do instrumento de transação. 3. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, **HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes e, por conseguinte, RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil, o que faço para NOMEAR a autora THAIS DORTA TEIXEIRA como CURADORA DEFINITIVA do interditado WALISON DORTA TEIXEIRA.** Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDA de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Condeno a interditada ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em um salário-mínimo (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, em atendimento ao artigo 7º da Portaria nº 372 de 03 de março de 2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos à Contadoria Judicial Unificada, haja vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou a MMª. Juíza que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no Diário da Justiça. Eu, Amanda Fagundes Silva, estagiária, digitei.

PARANÃ

2ª vara cível e família

Edital de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Frederico Paiva Bandeira de Souza, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam nesta Comarca e Escrivania do 1º do Cível, os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO nº0001523-06.2022.8.27.2732/TO, tendo como Requerente: , **ELIANY NUNES DA SILVA**, brasileira, convivente em união estável, conselheira tutelar, portador da cédula de identidade RG n. 408.529 2ª via SSP/TO e inscrito no CPF n. 971.523.151-91, residente e domiciliada na Av. D, Qd. 41, Lote 05, Setor Vila Nova. Paranã/TO, CEP: 77.360-000, nos autos de Interdição de JOSIEL NUNES DA SILVA, incapaz, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.194.264 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 048.518.171-18, residente e domiciliado na Avenida D, Quadra 41, Lote 05, Setor Vila Nova, CEP 77-360.000, Paranã/TO, sendo que este apresenta diagnóstico de RETARDO MENTAL MODERADO, tudo de conformidade com o dispositivo da sentença constante dos autos a seguir transcrito: **Dispositivo:** Ante o exposto, **julgo procedente** o pedido inicial para o fim de conceder a ELIANY NUNES DA SILVA a curatela definitiva de JOSIEL NUNES DA COSTA, ficando o exercício da curatela restrito a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Via de consequência, confirmo a liminar e resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitado em julgado, **lavre-se o termo de curadoria definitiva** e adotem-se os seguintes expedientes: 1. inscreva-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais; 2. publique-se no DJE por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, ficando dispensada a publicação na imprensa local (inteligência do disposto no artigo 98, inciso III, do CPC); 3. publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá pelo prazo de 06 (seis) meses, ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento. **Intime-se a parte autora para assinar o termo de compromisso.** Cumpridas as diligências acima, archive-se. Intimem-se. Cumpra-se. Paranã-TO, data certificada pelo sistema. Dr. **Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito.** “ E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do Fórum local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranã – TO, aos 01 de Abril de 2025. Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito. Eziana Batista Côrtes, Técnica Judiciária o digitei e conferi.

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Edital de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Usucapião nº 00071198220248272737 – chave: 770775878124, requerida por GILBERTO GUIDOLIN, brasileiro, aposentado, nascido aos 77/07/1963, natural de Garibaldi/RS, filho de Lourenço Guidolin e Adele Branchi Guidolin, portador da CIRG nº 1024874537 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 380.139.080-20, casado sob o regime da comunhão universal de bens com MARGARETE BERTOLINI GUIDOLIN, brasileira, do lar, nascida aos 09/01/1962, natural de Lagoa Vermelha/RS, filha de Eugênio Angelo Bertolini e Olga Luiza Bazzanella, portadora da CIRG nº 1019981041 PC/RS, inscrita no CPF sob o nº 363.889.710-91, em face de EVINA RODRIGUES SOARES, sem qualificação. Por este meio **CITAR** ventuais interessados que estão em local incerto e não sabido (aplicação analógica do art. 216-A, §4º, da Lei 6015/73). Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (23/04/2025). Eu, Ana Isabel Araujo dos Santos, Servidora de Secretaria, digitei. Documento eletrônico assinado por **JORDAN JARDIM, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **14429440v3** e do código CRC **a17995c1**.

Vara de família, sucessões, infância e juventude**Portarias****Portaria Nº 270/2025 - PRESIDÊNCIA/1VFAM P NACIONAL, de 03 de fevereiro de 2025**

Revoga o inciso III, do artigo 2º, do item II, da Portaria nº 3182/20243 da 3ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude de Porto Nacional.

ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito titular da 3ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude de Porto Nacional, no exercício de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no item 2.6.22 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º do Código de Processo Civil.

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 152, inciso VI e §1º do Código de Processo Civil.

RESOLVE

Artigo 1º REVOGAR o inciso III, do artigo 2º, do item II, da Portaria nº 3182/20243 da 3ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude de Porto Nacional;

Artigo 2º O inciso III, do artigo 2º, do item II, da Portaria nº 3182/2024 da 3ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude de Porto Nacional, passa a vigorar com a seguinte redação:

III Nos processos de **inventário e arrolamento comum**, além da verificação do item anterior – inciso I e II – deverá a escritania **CERTIFICAR, no momento oportuno**, se todos os herdeiros e meeiros foram citados; se os credores, as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal foram intimados para manifestar interesse; se foi expedido edital de citação de terceiros interessados, se o inventariante foi intimado para manifestar sobre as impugnações e se a SEFAZ foi intimada para apresentar o valor dos bens do espólio constantes de seus cadastros; e nos de **arrolamento sumário CERTIFICAR, no momento oportuno**, antes da conclusão, se os credores, as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal foram cientificados e se foi expedido edital de cientificação de terceiros interessados.

§1º Visando evitar conclusões desnecessárias, **no momento oportuno**, o processo deverá ser encaminhado ao **servidor/estagiário/assessor jurídico** responsável para a Conferência da Documentação que deve instruir os inventários e arrolamentos, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria.

Artigo 3º Manter em vigor, todos os demais termos, da Portaria nº 3182/2024, da 3ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude de Porto Nacional.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, estando, porém, sujeita à ratificação/homologação pela Corregedoria.

Comunique-se a Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins para a devida homologação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional -TO, aos 10 de fevereiro de 2025.

Adalgiza Viana de Santana

Juíza de Direito

ANEXO I: CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO**I - HERDEIRO(S), CÔNJUGE E MEEIRO(A)**

Cópia autenticada dos documentos pessoais de identificação ou originais para autenticação no próprio cartório (RG e CPF ou CNH)

() SIM () NÃO

EVENTO(S). _____

OBS. _____

Profissão e endereço completo com o comprovante (rua, número, complementos, bairro, cidade e CEP)

() SIM () NÃO

EVENTO(S). _____

OBS. _____

Se for solteiro: Certidão de nascimento atualizada (até 30 dias)

() SIM () NÃO

EVENTO(S). _____

OBS. _____

Se for casado: Certidão de casamento e documentos de identidade do cônjuge (RG e CPF ou CNH)

() SIM () NÃO

EVENTO(S). _____

OBS. _____

Se for divorciado/separado: Certidão de casamento atualizada (até 30 dias) com averbação do divórcio ou separação

() SIM () NÃO

EVENTO(S). _____

OBS. _____

Se convivente em união estável: Traslado da escritura pública de reconhecimento de união estável e documentos de identidade do convivente (RG e CPF ou CNH)

() SIM () NÃO

EVENTO(S). _____

OBS. _____

Se casado em regime diverso do comum: Certidão do registro do pacto antenupcial
() SIM () NÃO

EVENTO(S). _____

OBS. _____

Certidão Negativa Conjunta de Débitos da Receita Federal/Dívida Ativa da União (federal)
() SIM () NÃO

EVENTO(S). _____

OBS. _____

Certidão negativa expedida pela SEFAZ (estadual)
() SIM () NÃO

EVENTO(S). _____

OBS. _____

Certidão Negativa expedida pela Prefeitura (municipal)
() SIM () NÃO

EVENTO(S). _____

OBS. _____

II - ESPÓLIO - AUTOR DA HERANÇA (FALECIDO)Certidão de óbito
() SIM () NÃO

EVENTO(S). _____

OBS. _____

Documento de identidade e CPF
() SIM () NÃO

EVENTO(S). _____

OBS. _____

Certidão comprobatória do estado civil (casamento) ou nascimento)
() SIM () NÃO

EVENTO(S). _____

OBS. _____

Profissão
() SIM () NÃO

EVENTO(S). _____

OBS. _____

Endereço completo com o comprovante (rua, número, complementos, bairro, cidade e CEP)
() SIM () NÃO

EVENTO(S). _____

OBS. _____

Certidão negativa de testamento
() SIM () NÃO

EVENTO(S). _____

OBS. _____

Certidão negativa conjunta de débitos da Receita Federal/Dívida Ativa da União (federal)
() SIM () NÃO

EVENTO(S). _____

OBS. _____

Certidão negativa expedida pela SEFAZ (estadual)
() SIM () NÃO

EVENTO(S). _____

OBS. _____

Certidão negativa expedida pela Prefeitura (municipal)
() SIM () NÃO

EVENTO(S). _____

OBS. _____

III - BENSIndicar o local em que se encontram os bens móveis e imóveis
() SIM () NÃO

EVENTO(S). _____

OBS. _____

IV - IMÓVEIS URBANOS

Certidões atualizadas de inteiro teor, de ônus reais e de ações reais ou pessoais reipersecutórias do imóvel expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis

() SIM () NÃO

EVENTO(S). _____

OBS. _____

Certidão negativa de débitos fiscais expedida pelo município

() SIM () NÃO

EVENTO(S). _____

OBS. _____

Boletim de cadastro imobiliário

() SIM () NÃO

EVENTO(S). _____

OBS. _____

V - IMÓVEIS RURAIS

Certidões atualizadas de inteiro teor, de ônus reais e de ações reais ou pessoais reipersecutórias do imóvel

() SIM () NÃO

EVENTO(S). _____

OBS. _____

Última declaração do ITR, acompanhada de certidão negativa de débitos fiscais do imóvel rural

() SIM () NÃO

EVENTO(S). _____

OBS. _____

CCIR atualizado (último cadastro)

() SIM () NÃO

EVENTO(S). _____

OBS. _____

VI - DEMAIS BENS

Extratos bancários, se necessário

() SIM () NÃO

EVENTO(S). _____

OBS. _____

Cópias autenticadas dos documentos de propriedade dos veículos e avaliação constante na tabela FIPE

() SIM () NÃO

EVENTO(S). _____

OBS. _____

Móveis que adornam os imóveis - valor atribuído pelas partes

() SIM () NÃO

EVENTO(S). _____

OBS. _____

Se o falecido era proprietário ou sócio em Pessoa Jurídica: CNPJ e certidão atualizada de inteiro teor do contrato social expedida pela Junta Comercial

() SIM () NÃO

EVENTO(S). _____

OBS. _____

VII - DÍVIDAS E CRÉDITOS

Informação da inexistência de dívidas; se o arrolamento for o sumário, declaração no plano de partilha assinada por todos os herdeiros e meeiro(a), se for o caso

() SIM () NÃO

EVENTO(S). _____

OBS. _____

Informação de créditos e débitos, devidamente discriminados

() SIM () NÃO

EVENTO(S). _____

OBS. _____

Direitos sobre empresas: Somente as quotas-sociais integram a massa do espólio, devendo ser colacionados os contratos sociais de cada uma

() SIM () NÃO

EVENTO(S). _____

OBS. _____

Havendo créditos a serem recebidos, deverão ser imediatamente depositados em conta judicial vinculada a este processo e juízo, cujo banco oficial é a Caixa Econômica

() SIM () NÃO
EVENTO(S). _____
OBS. _____
VIII - PLANO DE PARTILHA
Se for consensual, assinada por todos os herdeiros e respectivos advogados
 () SIM () NÃO
EVENTO(S). _____
OBS. _____
Se não for consensual, apresentada pelo inventariante
 () SIM () NÃO
EVENTO(S). _____
OBS. _____

Data/hora do sistema.

CERTIDÃO ELABORADA POR:

Sservidor/estagiário contratado

TOCANTINÓPOLIS

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 Nº 0002500-37.2023.8.27.2740/TO

AUTOR: FABIANA DA SILVA FERNANDES

AUTOR: CARLOS HENRIQUE FERNANDES LIMA

RÉU: IZAIAS GONCALVES LIMA

EDITAL Nº 14479672

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

O (A) Doutor(a) CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juiz(íza) de Direito atuando na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos tendo classe, número acima epigrafados e partes Autor C.H.F.L. rep. por sua genitora Fabiana da Silva Fernandes e Réu IZAIAS GONÇALVES LIMA, sendo o presente para **CITAR** o (a) Sr.(a) **IZAIAS GONCALVES LIMA**, brasileiro(a), inscrito no CPF/MF sob o n. 999.682.823-91, atualmente em local incerto e não sabido, de todo o teor da prefacial anexa, que poderá oferecer contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na Inicial, conforme dispõe os art. 335 e 344, do Código de Processo Civil, que poderá ser acessada no endereço eletrônico <http://eproc1.tjto.jus.br> em consulta pública, numero do processo acima e chave nº 258636003323. Bem como **INTIMAR** da r. decisão a qual fixou os **alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo** atualmente vigente, a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, diretamente à genitora do(a) requerente, conforme dados bancários constantes no evento 01, ANEXO7, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (28/04/2025). Eu GIVANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA- Servidor(a) de Secretaria- que digitei. Documento eletrônico assinado por **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **14479672v3** e do código CRC **5795c536**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA Data e Hora: 28/04/2025, às 18:18:00

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

5ª Vara Cível

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0040616-53.2020.8.27.2729/TO

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO

REQUERIDO: JOSUE CALEBE EUFRASIO VIEIRA

EDITAL Nº 14198592

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 5ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de no. 0040616-53.2020.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO, em desfavor de JOSUE CALEBE EUFRASIO VIEIRA, e que por este meio, procede a

INTIMAÇÃO da parte Executada JOSUE CALEBE EUFRASIO VIEIRA, CPF: 007.462.161-06, na pessoal de seu representante legal, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento da dívida no valor de R\$ 8.844,95 (oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente no evento 86 que cumpriu o disposto no artigo 509, caput do NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1o, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos, conforme determinado no Despacho do evento 82. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC.

Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2o da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n.05/2011 do TJTO. Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.

De acordo com a Instrução Normativa no 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação.

Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br.

Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral.

Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br.

Eu, Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMA. Juíza Coordenadora abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora, na forma do artigo 1o, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa no 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 14198592v2 e do código CRC bf4c8036.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK

Data e Hora: 26/03/2025, às 14:20:03

ARAGUAÍNA

3ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5010221-09.2013.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO (OAB TO000779)

RÉU: JAIRO LOPES EVANGELISTA

ADVOGADO(A): PABLO MENDONCA CHAER (DPE)

RÉU: WJ TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(A): PABLO MENDONCA CHAER (DPE)

EDITAL Nº 14180755

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz Coordenador da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito ALVARO NASCIMENTO CUNHA, da 3ª Vara Cível de Araguaína.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Araguaína tramita o processo de 5010221-09.2013.8.27.2706, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por BANCO BRADESCO S.A., em desfavor de W J TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 11.650.866/0001-64, e seu avalista o Sr. JAIRO LOPES EVANGELISTA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o no 013.845.571-64 e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Executada, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da PENHORA efetivada via sistema Sisbajud, bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias (art. 854, § 3º do NCPC), comprovar que as quantias indisponíveis são impenhoráveis ou que houve indisponibilidade excessiva de ativos (art. 854, § 3º, I, II, CPC), sob pena de ser convertida em penhora a indisponibilidade dos valores, conforme determinado no Decisão do evento 189. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei. A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC. Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n.05/2011 do TJTO. Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.

Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br.

Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br.

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil, denúncia disque 100.

Eu, Pamela Andara Lemos Barreira Herenio, Servidor de Secretaria da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL de Araguaína, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura do MMo. Juiz Coordenador abaixo lançada.

Araguaína/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa no 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 14180755v2 e do código CRC 8a04e735.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS

Data e Hora: 25/03/2025, às 16:07:10

ARAGUAÍNA

2ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0012131-54.2016.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB SP128341)

RÉU: CHICME COM.VAR.DE PROD.NATURAIS E VESTUARIO LTDA-ME (GILDEANE DA SILVA MOTA)

ADVOGADO(A): PABLO MENDONCA CHAER (DPE)

RÉU: VALDENIA DA SILVA MOTA

ADVOGADO(A): PABLO MENDONCA CHAER (DPE)

EDITAL Nº 14261396

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz Coordenador da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) A Excelentíssima Senhora Doutora Juiz(a) de Direito WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, da 2ª Vara Cível de Araguaína.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína tramita o processo de 0012131-54.2016.8.27.2706, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por BANCO BRADESCO S.A., em desfavor de CHICME COM.VAR.DE PROD.NATURAIS E VESTUARIO LTDA-ME (GILDEANE DA SILVA MOTA) e VALDENIA DA SILVA MOTA, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Executada, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da PENHORA efetivada via sistema Sisbajud, bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias (art. 854, § 3º do NCPC), comprovar que as quantias indisponíveis são impenhoráveis ou que houve indisponibilidade excessiva de ativos (art. 854, § 3º, I, II, CPC), sob pena de ser convertida em penhora a indisponibilidade dos valores, conforme determinado no Decisão do evento 192. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC.

Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO.

Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.

Este token não possui permissão para Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site [dreoaTlirzibaurnpael tdiceioJunsatimçaednotoE.stado](http://www.tjto.jus.br) do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br.

Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br.

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil, denúncia disque 100.

Eu, Pamela Andara Lemos Barreira Herenio, Servidor de Secretaria da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL de Araguaína, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura do MMº. Juíz Coordenador abaixo lançada.

Araguaína/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 14261396v2 e do código CRC 5ebdbf5a.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS

Data e Hora: 02/04/2025, às 15:04:30

PALMAS

6ª Vara Cível

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0028285-05.2021.8.27.2729/TO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A.

REQUERIDO: RAUL MARIANO FERREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: RAUL MARIANO FERREIRA DOS SANTOS EIRELI

EDITAL Nº 14249888

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora Silvana Maria Parfieniuk, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 6ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº 00282850520218272729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por BANCO BRADESCO S.A. em desfavor de RAUL MARIANO FERREIRA DOS SANTOS e RAUL MARIANO FERREIRA DOS SANTOS EIRELI, e que por este meio, proceda a INTIMAÇÃO da parte Executada, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da PENHORA do veículo : Marca/Modelo: YAMAHA/XTZ150 CROSSER ED, ANO DE FAB./MODELO 2015, PLACA: QKB8906, CHASSI 9C6DG2510F0029353, bem como, para no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a penhora ou, no prazo de 10 (dez) dias (contidos no prazo de 15 dias), requerer a substituição do bem penhorado (art. 847, CPC), em conformidade com a determinação na Decisão do evento 144. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC.

Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO.

Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.

Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site www.tjto.jus.br ou diretamente no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral.

Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br.

Eu, Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 14249888v3 e do código CRC 621dfcbc.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK

Data e Hora: 01/04/2025, às 18:43:01

PALMAS
4ª Vara Cível

USUCAPIÃO Nº 0017556-51.2020.8.27.2729/TO

AUTOR: DIRCEU MARTINS DE AZEVEDO

AUTOR: MARIA RITA MELO DA SILVA

RÉU: CLEVERSON LIMA E COSTA

EDITAL Nº 14023627**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 4ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 0017556-51.2020.8.27.2729, Classe: Usucapião, proposta por MARIA RITA MELO DA SILVA e DIRCEU MARTINS DE AZEVEDO em desfavor de CLEVERSON LIMA E COSTA, e que por este meio procede a INTIMAÇÃO da parte Requerida LISTER HAUEISEN DE PIMENTA RUAS, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme determinado no Despacho do evento 126. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC.

Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO.

Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.

De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação.

Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br.

Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral.

Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218- 4248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br.

Eu, Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 14023627v2 e do código CRC d43db4ef.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK

Data e Hora: 11/03/2025, às 12:12:26

GURUPI

1ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0004612-96.2024.8.27.2722/TO

EXEQUENTE: VIEIRA E BORGES LTDA-ME

EXECUTADO: ROSIMER APARECIDA DOS SANTOS

EDITAL Nº 14324090**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: ROSIMER APARECIDA DOS SANTOS

OBJETIVO: Citação do requerido do inteiro teor do autos no 0004612-96.2024.8.27.2722 , Execução de Título Extrajudicial que lhe move VIEIRA E BORGES LTDA-ME , inscrito no CPF/CNPJ sob o no 12053398000103 , do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, do inteiro conteúdo do despacho e da petição inicial, constante dos presentes autos, bem como para PAGAR o débito no prazo de 03 (três) dias, ou em 15 (quinze) dias embargar, cujos prazos contam da juntada do aviso de recebimento, da presente carta de citação, sendo que caso não seja efetuado o pagamento, será procedida a PENHORA e AVALIAÇÃO de bens quanto bastem para a satisfação integral do débito principal e cominações legais. Sendo todos os atos praticados nos termos previsto em lei. Valor da Causa R\$. 14.348,46 .

E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 07 de Abril de 2025.

Eu, Lívia Póvoa Mendes, Servidora de Secretaria, o digitei e assino. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

Documento eletrônico assinado por LIVIA POVOA MENDES, Servidora de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa no 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 14324090v2 e do código CRC 6c0f0707.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LIVIA POVOA MENDES

Data e Hora: 07/04/2025, às 18:03:17

PALMAS
7ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0039281-28.2022.8.27.2729/TO

EXEQUENTE: CONSORCIO EMPREENDEDOR DO CAPIM DOURADO SHOPPING

EXECUTADO: MOTTA E MOTTA LTDA

EDITAL Nº 14175622

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de n.º 0039281-28.2022.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por CONSORCIO EMPREENDEDOR DOCAPIM DOURADO SHOPPING em desfavor de MOTTA E MOTTA LTDA, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Executada MOTTA E MOTTA LTDA, CNPJ: 34329204000192, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, caput). INTIMÁ-LA para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915).

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias, deverá providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial, adicionando ao total os 5% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais desembolsadas pela parte exequente.

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, deverá, no prazo de 15 dias para embargos, reconhecer o crédito da parte exequente, providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial de pelo menos 30% do total, adicionando 10% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais integrais desembolsadas pela parte exequente. Deve ainda requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando ciente de que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos, bem assim que terá de depositar as parcelas vincendas enquanto o requerimento não for apreciado, acrescendo a cada parcela 10% relativos aos honorários advocatícios. No primeiro momento que deva falar nos autos, cumpre à parte executada informar o endereço onde receberá as intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inciso V, do CPC.

Fica a parte ADVERTIDA de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 53. Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Valor da dívida atualizada: R\$ 6.696,43 (seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos).

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, mediante advogado devidamente cadastrado no sistema eProc (art. 2º da Lei 11419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO). Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Em caso de substabelecimento, deverá ser providenciado pelo próprio profissional habilitado em sua página de acesso ao sistema e-Proc.

Conforme a Instrução Normativa n.º 1/2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública, mediante autenticação na plataforma Gov.Br.

Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388.

Eu, Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 14175622v2 e do código CRC c8a6204e.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK

Data e Hora: 26/03/2025, às 14:20:44

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decisões

PROCESSO 25.0.000005220-8

INTERESSADO

ASSUNTO

Decisão Nº 2759, de 24 de abril de 2025

Autos que tratam do Documento de Formalização de Demanda, do Mapa de Gerenciamento de Riscos e do Termo de Referência da ESMAT, aprovados, que tem como objeto a contratação de empresa para consultoria técnica para estruturação do planejamento, gestão e operacionalização dos eventos realizados pela ESMAT.

Documento de Formalização de Demanda 6363964, Gerenciamento de Risco 6363970 e Termo de Referência 184 (6370450), todos aprovados nos termos do Ofício 2787 (6388644).

Justificativa de Preço 6370451, Informação sobre o Valor de Mercado 6370454, Documentos pessoais/Contrato social 6371148 e 6386724, Informação cartão do CNPJ 6371150 e 6387282, Certidões de regularidade 6370856 e 6426375, Declaração da não empregabilidade de Menor 6387427, Currículo 6370874, Diploma 6388386.

Projeto de Consultoria Técnica 6363972.

A Proposta 6370449 consigna o valor total de R\$ 237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais) por 36 meses.

Segundo análise da ESMAT, a contratação se encontra revestida de critérios que possibilitam a conclusão de notória especialização, capacidade técnica e experiência, consoante item 2 do Termo de Referência 184 (6370450).

A douta Presidência remete os autos à Diretoria Geral para providências, consoante Despacho 6398520.

O Despacho ASJUADMDG 6421229 autoriza a instauração do processo para a devida instrução.

A ASTDG certifica via Manifestação 6423596 que a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2025, **item 1387**, evento 6390848 do SEI 24.0.000005155-8.

A DIVPODG relata que a demanda consta no Plano Plurianual - PPA e Orçamento 2025 do Poder Judiciário do Tocantins e indica a respectiva classificação orçamentária, conforme Informação 6424496.

A reserva orçamentária está comprovada por meio do Detalhamento de Dotação 6424577, no valor total de R\$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais).

Minuta de Contrato 6426829.

A ASJUADMDG, por meio do Parecer 6437637, manifestou-se pela possibilidade da contratação direta em referência, via inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei 14.133/2021, mediante a utilização da Minuta de Contrato 6426829.

A Diretoria Geral sugere a declaração da inexigibilidade de licitação e a autorização da contratação direta pretendida, consoante Despacho 6437638.

Ante o exposto, tendo em vista a documentação constante dos autos, acolho as sugestões propostas 6437638, ao tempo que **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei 14.133/2021 e, nos termos do seu artigo 72, inciso VIII, combinado com o art. 8º, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa TJ/TO 5/2023, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa ANA COSTA COMUNICACAO E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 29.088.277/0001-08, na qual possui a consultora técnica Ana Cássia de Oliveira Costa, para atendimento do objeto descrito no Termo de Referência 184 (6370450), pelo valor total de R\$ 237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais) por 36 meses, mediante utilização da Minuta de Contrato 6426829.

Por conseguinte, determino o envio dos autos à:

1. **PRESIDÊNCIA** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para providências pertinentes à formalização do instrumento contratual;
3. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho; e
4. **ESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 608/2025, de 28 de abril de 2025

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Fabio Costa Gonzaga, matrícula nº 290739, relativas ao exercício de 2025, marcadas para o período de 03/06 a 02/07/2025, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 609/2025, de 29 de abril de 2025

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o magistrado Nassib Cleto Mamud autorizado a usufruir suas férias no período de 07/01 a 05/02/2026, referentes ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

DIRETORIA GERAL

Decisões

PROCESSO 25.0.000008360-0

INTERESSADO

ASSUNTO

Decisão Nº 2961 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de demanda encaminhada pela **Escola da Magistratura (ESMAT)**, por meio da qual apresenta o Projeto Pedagógico de evento 6425281, cujo objeto é a contratação de instrutor para **ministrara I OFICINA EM PROTEÇÃO DE DADOS NO PODER JUDICIÁRIO – DIA 1**, para servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense (6433505).

No evento 6433505 o Diretor-Geral da Escola, Desembargador Marco Villas Boas, encaminha o Documento de Formalização da Demanda, Mapa de Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência, **aprovados**, e informa que a referida contratação está inserida no item 219 do plano anual de contratações do exercício de 2025, na Unidade Gestora **FUNJURIS** e refere-se à despesa de 1º e 2º graus de jurisdição.

A d. Presidência encaminha os autos a esta Diretoria, para as providências necessárias (6435817).

A **ESMAT** justificou a necessidade da contratação, no evento 6414168:

"A proteção de dados pessoais tem se tornado uma prioridade global, especialmente após a promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n. 13.709/2018) no Brasil. No âmbito do Poder Judiciário, a necessidade de garantir a privacidade e a segurança dos dados processados é ainda mais crítica, considerando a natureza sensível das informações tratadas.

Nesse sentido, este evento visa promover o entendimento e a aplicação das melhores práticas de proteção de dados entre todos os agentes que atuam no Judiciário. Assim, a realização deste encontro é essencial para capacitar os magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário em relação às exigências da LGPD, permitindo uma adaptação eficiente e segura às novas normas, e garantindo a integridade dos dados pessoais manejados nas atividades judiciais e administrativas.

Outrossim, realizar atividades que possibilitem discussões que promovam boas práticas nas áreas de interesse constitui-se uma das ações do Poder Judiciário Tocantinense ao buscar a excelência na entrega da prestação jurisdicional. Foi pautado nesse compromisso que o presente projeto foi desenvolvido com a iniciativa dos membros do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, privilegiando o público interno no que diz respeito à disseminação da cultura de proteção de dados no âmbito do judiciário tocantinense por meio de debates em oficinas que possam convergir em boas práticas nas rotinas de trabalho."

Em conformidade ao cronograma disposto no item 4.1.4 do Termo de Referência (6427230), o curso acontecerá nos **12 de maio de 2025**.

Os autos foram instruídos com Documento de Formalização da Demanda (6425216), gerenciamento de risco (6425238); projeto pedagógico (6425281); proposta (6427227); justificativa do preço (6427235); informação do valor de mercado (6427271);

declaração que não emprega menor (6429342); certidões de regularidade (6429336); currículo (6429346); diploma (6429351); documentos pessoais (6414196).

No evento 6443691 a ASTDG informa que a contratação está inserida no Plano de Contratações Anual - PCA 2025, item 219, evento 6390848 do SEI 24.0.000005155-8

Informação de classificação orçamentária (6445740) e Dotação Orçamentária comprovada mediante Detalhamento de Dotação (6446636).

Minuta de Contrato, no evento 6447647.

O Parecer (6450049), de lavra da **ASJUADMDG**, opinou pela possibilidade jurídica da contratação direta em referência, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/21.

Ante o exposto, considerando a documentação juntada aos autos, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/21 e, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da referida Lei c/c com o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa TJ/TO nº 5/2023, e **AUTORIZO** a contratação do instrutor **CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO**, para ministrar a **I OFICINA EM PROTEÇÃO DE DADOS NO PODER JUDICIÁRIO – DIA 1**, para servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, **na modalidade presencial**, no valor de **R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais)**.

Desta feita, encaminhem-se os autos, sucessivamente, à:

1. **SPADG**, para publicação desta Decisão;
2. **DCC**, para providências de formalização do contrato;
3. **DIFIN**, para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitantemente, à **DEESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1590/2025, de 29 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/203975 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Creusa de Sousa Pinheiro, Matrícula 990222**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Campos Lindos-TO, no período de 08/05/2025 a 09/05/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00020679320238272720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1591/2025, de 29 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/203958 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Alexsandro Alves Lemos, Matrícula 375917**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Formoso do Araguaia-TO, no período de 06/04/2025 a 07/04/2025, com a finalidade de Apoiar no traslado pelo Rio Javaés, das autoridades e demais participantes durante evento da Semana Nacional da Saúde no Poder Judiciário.

Art. 2º Conceder ao colaborador eventual **Amós Lima Lucena, Matrícula 375918**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Formoso do Araguaia-TO, no período de 06/04/2025 a 07/04/2025, com a finalidade de Apoiar no traslado pelo Rio Javaés, das autoridades e demais participantes durante evento da Semana Nacional da Saúde no Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1592/2025, de 29 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/203966 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Gustavo Inácio de Paula, Matrícula 375915**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Formoso do Araguaia-TO, no período de 06/04/2025 a 07/04/2025, com a finalidade de Realizar apoio à Assessoria Militar junto ao Tribunal de Justiça do Tocantins, auxiliando com embarcação e recursos necessários na visita do Excelentíssimo Ministro Dias Toffoli à Aldeia Indígena localizada na Ilha do Bananal, no município de Formoso do Araguaia.

Art. 2º Conceder ao colaborador eventual **Walney da Silva Carneiro, Matrícula 375916**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Formoso do Araguaia-TO, no período de 06/04/2025 a 07/04/2025, com a finalidade de Realizar apoio à Assessoria Militar junto ao Tribunal de Justiça do Tocantins, auxiliando com embarcação e recursos necessários na visita do Excelentíssimo Ministro Dias Toffoli à Aldeia Indígena localizada na Ilha do Bananal, no município de Formoso do Araguaia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1593/2025, de 29 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/203963 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Romildo da Silva Passos, Matrícula 375867**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Formoso do Araguaia-TO, no período de 06/04/2025 a 07/04/2025, com a finalidade de Realizar apoio à Assessoria Militar junto ao Tribunal de Justiça do Tocantins, auxiliando com embarcação e recursos necessários na visita do Excelentíssimo Ministro Dias Toffoli à Aldeia Indígena localizada na Ilha do Bananal, no município de Formoso do Araguaia.

Art. 2º Conceder ao colaborador eventual **Jose Augusto Ciel Fernandes, Matrícula 375914**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Formoso do Araguaia-TO, no período de 06/04/2025 a 07/04/2025, com a finalidade de Realizar apoio à Assessoria Militar junto ao Tribunal de Justiça do Tocantins, auxiliando com embarcação e recursos necessários na visita do Excelentíssimo Ministro Dias Toffoli à Aldeia Indígena localizada na Ilha do Bananal, no município de Formoso do Araguaia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1594/2025, de 29 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/203971 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Neivaldo Honorato de Melo, Matrícula 365121**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Itacaja-TO, no período de 14/04/2025 a 15/04/2025, com a finalidade de realizar vistoria técnica preventiva nas edificações do Poder Judiciário do Tocantins quanto as exigência do Código de Segurança Contra Incêndio e Emergência do Tocantins, conforme SEI 23.0.000017435-1.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Lynneker Alexander Charley Brito Marques, Matrícula 373259**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Itacaja-TO, no período de 14/04/2025 a 15/04/2025, com a finalidade de realizar vistoria técnica preventiva nas edificações do Poder Judiciário do Tocantins quanto as exigência do Código de Segurança Contra Incêndio e Emergência do Tocantins, conforme SEI 23.0.000017435-1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1595/2025, de 29 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/203969 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Neivaldo Honorato de Melo, Matrícula 365121**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 11/04/2025 a 11/04/2025, com a finalidade de realizar vistoria técnica preventiva nas edificações do Poder Judiciário do Tocantins quanto as exigência do Código de Segurança Contra Incêndio e Emergência do Tocantins, conforme SEI 23.0.000017435-1.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Lynneker Alexander Charley Brito Marques, Matrícula 373259**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 11/04/2025 a 11/04/2025, com a finalidade de realizar vistoria técnica preventiva nas edificações do Poder Judiciário do Tocantins quanto as exigência do Código de Segurança Contra Incêndio e Emergência do Tocantins, conforme SEI 23.0.000017435-1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1596/2025, de 29 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/203947 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Silvania Martins Rodrigues, Matrícula 372415**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 08/05/2025 a 08/05/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0006550-81.2024.8.27.2737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1597/2025, de 29 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/203953 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Evany Pereira Alves, Matrícula 369444**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Sao Felix do Tocantins-TO, no período de 07/05/2025 a 08/05/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00006025420258272728.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1598/2025, de 29 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/203940 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Eduardo Cunha da Silva, Matrícula 368926**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína-TO para Palmas-TO, no período de 28/04/2025 a 29/04/2025, com a finalidade de participar da reunião do Comitê sobre o resultado da Ação Saúde da Mulher Indígena na Ilha do Bananal, bem como outros assuntos da saúde pública e suplementar, conforme SEI 25.0.000004741-7 e 25.0.000009524-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1599/2025, de 29 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/203937 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Luiza Adriana Silva Mello, Matrícula 990021**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Arraias-TO para Combinado-TO, no período de 07/05/2025 a 07/05/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00012632720248272709.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1600/2025, de 29 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/203933 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Luma Alencar Braga, Matrícula 990073**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Duere-TO, no período de 05/05/2025 a 05/05/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00067440220248272731.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1601/2025, de 29 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/203932 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Leiliane Vieira Tavares, Matrícula 990574**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Ponte Alta do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 05/05/2025 a 05/05/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00022777520238272743.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1602/2025, de 29 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/203938 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Gilson Amorim de Sousa, Matrícula 367221**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Barra do Ouro-TO, no período de 04/05/2025 a 04/05/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00019636720248272720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1603/2025, de 29 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/203830 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Ismael Alves Cordeiro Santos, Matrícula 371890**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Palmas-TO, no período de 23/04/2025 a 24/04/2025, com a finalidade de realizar a escolta e segurança do Magistrado, conforme SEI 24.0.000003830-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1604/2025, de 29 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/203929 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria do Socorro Rodrigues Nogueira Coelho, Matrícula 366158**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Cristalândia-TO para Santa Rita do Tocantins-TO, no período de 06/05/2025 a 07/05/2025, com a finalidade de realizar estudo pedagógico. conforme processo: 00006530720258272715.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1605/2025, de 29 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/203944 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ludimila de Sousa Luz, Matrícula 365757**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Filadelfia-TO para Babaculândia-TO, no período de 05/05/2025 a 06/05/2025, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 00009304820248272718.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1606/2025, de 29 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/203985 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **João Lucas Gomes Rabelo Aguiar, CHEFE DE DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO, Matrícula 365503**, o valor de R\$ 3.094,44, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Curitiba-PR, no período de 06/05/2025 a 10/05/2025, com a finalidade de participar do 30º Congresso Internacional ABED de Educação a Distância (CIAED), conforme o SEI 25.0.000008306-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1607/2025, de 29 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/203939 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Wellington Flávio Cardoso dos Santos, Matrícula 361214**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 04/05/2025 a 04/05/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00005049320258272720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1608/2025, de 29 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/203942 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elidean Alves da Rocha, Matrícula 357279**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Zona Rural-TO, no período de 05/05/2025 a 05/05/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00003719420258272738.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1609/2025, de 29 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/203824 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Mauricio Duillo Martins Sardote, Matrícula 353658**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 22/04/2025 a 23/04/2025, com a finalidade de Auxiliar a Desembargadora em seus deslocamentos, conforme SEI nº 25.0.000005709-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1610/2025, de 29 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/203822 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Mauricio Duillo Martins Sardote, Matrícula 353658**, o valor de R\$ 702,20, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 14/04/2025 a 16/04/2025, com a finalidade de Auxiliar a Desembargadora em seus deslocamentos, conforme SEI nº 25.0.000005709-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1611/2025, de 29 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/203961 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabio Costa Gonzaga, JUZ3 JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 290739**, o valor de R\$ 768,47, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 155,76, por seu deslocamento de Guarai-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 26/05/2025 a 27/05/2025, com a finalidade de realização de audiências; Proferir despachos e decisões; Reunião com advogados e Reunião com a equipe da 2ª Vara Cível de Colinas do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1612/2025, de 29 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/203981 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Luiza da Consolacao Pedroso Nascimento, COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT, Matrícula 26563**, o valor de R\$ 2.378,34, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Curitiba-PR, no período de 06/05/2025 a 09/05/2025, com a finalidade de participar do 30º Congresso Internacional ABED de Educação a Distância (CIAED), conforme o SEI 25.0.000008306-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1613/2025, de 29 de abril de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/203945 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Milene de Carvalho Henrique, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 177143**, o valor de R\$ 1.590,40, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 27/04/2025 a 30/04/2025, com a finalidade de participar da reunião no NatJus Estadual sobre as alterações que ocorrerão com a integração de servidores do NatJus Municipal de Palmas; reunião do Comitê Estadual de Saúde e reunião na Presidência do TJTO; reunião na Secretaria Estadual de Saúde e outros órgãos que integram o Comitê, conforme SEI 25.0.000004741-7 e 25.0.000009524-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 1359/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 22 de abril de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 151/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000007315-9, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Juliana Accioly Uchoa, que tem por objeto a contratação de instrutora para ministrar o Módulo III - Metodologia para Realização de Inspeções, do curso Inspeções judiciais em programas de execução de medidas socioeducativas em meio aberto e em unidades do meio fechado, e preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções de Unidades e Programas socioeducativos (CNIUPS), magistrados(as) e servidores(as) que atuam na área de infância e juventude; Defensores(as) e servidores(as) que atuam na área de infância e juventude; Profissionais da Política de Assistência Social que

atuam na execução, acompanhamento e monitoramento de programas e serviços socioeducativos, com foco na proteção integral dos(as) adolescentes; Profissionais/credenciados do GGEM/DIGEP do TJTO; Profissionais do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF) e da Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ); Representante da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social; Representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), na modalidade Ead.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Andréia Teixeira Marinho Barbosa - matrícula 165741, como gestora do contrato nº 151/2025, e a servidora Amanda Emilene Arruda - matrícula 355427, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1398/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 25 de abril de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 157/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000007808-8, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Cristina Silvana da Silva Vasconcelos, que tem por objeto a contratação de instrutora para ministrar a Palestra Saúde do Trabalhador com o tema "O que é essencial para o cumprimento de seus objetivos e resultados?", para magistrados (as), servidores(as) e estagiários(as) do Poder Judiciário Tocantinense, devidamente lotados(as) na Comarca de Miracema do Tocantins, na modalidade Presencial.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Lilian Gama da Silva - matrícula 352959, como gestora do contrato nº 157/2025, e a servidora Sabrina D Lizandro Timotheo de Sousa Freitas - matrícula 362194, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1348/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 22 de abril de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 142/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000007278-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Luciana Lopes Rocha, que tem por objeto a contratação de instrutora para ministrar o "Módulo IV – Atuação do Poder Judiciário com Perspectiva de Gênero no Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres e Atividade Avaliativa" do curso "Aplicação do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero para Garantia de Acesso à Justiça", para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade Ead.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Andréia Teixeira Marinho Barbosa- matrícula 165741, como gestora do contrato nº 142/2025, e a servidora Amanda Emilene Arruda - matrícula 355427, como sua substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avisos de licitações

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2025 - (SIASGNET N.º 90025/2025)

AMPLA PARTICIPAÇÃO

Processo nº 23.0.000025456-8 - UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 025/2025-SRP - (SIASGNET N.º 90025/2025)

Tipo: Menor Preço por Grupo de Itens

Legislação: Lei n.º 14.133/2021

Objeto: Registro de preços visando aquisição futura de equipamentos, softwares e serviços para infraestrutura hiperconvergente e backup corporativo

Disponibilidade do edital: Dia 30 de abril 2025. (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

Data da abertura da sessão: Dia 21 de maio de 2025 às 13:30 horas (horário Brasília).

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 63-3142-2534, das 12:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 29 de abril de 2025.

Pauline Sabará Souza
Pregoeira

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 583/2023

PROCESSO 23.0.000030847-1

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Anailza Magalhães Xavier Fagundes

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 583/2023, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Anailza Magalhães Xavier Fagundes, em razão da solicitação da credenciada evento 6443543, da Solicitação SCRE-GGEM evento 6443544, e do Despacho evento 6443837, referente à mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de pedagogia:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Gurupi, Comarca de Gurupi, Cidade de Gurupi.

O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 583/2023, aos Autos Administrativos 15.0.000013051-3 e 23.0.000030847-1, ao Edital de Credenciamento nº 5/2021, publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE nº 4970 de 28 de maio de 2021 e, no que couber pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 2025.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 68/2025****PROCESSO 25.0.000003921-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Alice dos Santos Ferreira

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 68/2025, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Alice dos Santos Ferreira, em virtude da solicitação da credenciada evento 6437405, Solicitação SCRE-GGEM evento 6437413, e Despacho evento 6438533, quanto à mudança da cidade que compõe o Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Dianópolis para prestação de serviços na especialidade de serviço social. A alteração consiste na seguinte modificação:

"A credenciada passará, a partir da assinatura deste termo, a prestar serviços na especialidade de serviço social no Núcleo de Dianópolis, Comarca de Dianópolis, Cidade de Dianópolis".

O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 68/2025, aos Autos Administrativos 15.0.000013051-3 e 25.0.000003921-0, ao Edital de Credenciamento nº 5/2021, publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE nº 4970 de 28 de maio de 2021 e, no que couber pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 2025.**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO****PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 353/2023****PROCESSO 23.0.000012840-6****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Isabella Dantas Medeiros Marçal

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o item 1.1 da Cláusula Primeira do Termo de Credenciamento nº 353/2023, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Isabella Dantas Medeiros Marçal em virtude de requerimento da credenciada evento 6446425, Informação nº 17372/2025 - CREDESC-NUPEMEC, evento 6446426, relativo à alteração do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, para a prestação de serviços de conciliadora e mediadora. A alteração consiste na seguinte modificação:

"A credenciada passará, a partir da assinatura deste termo, a prestar serviços como conciliadora e mediadora no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Paraíso do Tocantins".

O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 353/2023, aos Autos Administrativos 20.0.000007146-4 e 23.0.000012840-6, ao Edital de Credenciamento nº 212/2020 e, no que couber pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 2025.**Extratos de termos aditivos****EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO****QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2022****PROCESSO 21.0.000006565-7****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Coceno Construtora Centro Norte – Ltda

OBJETO: Prorrogação do prazo para a conclusão da obra de construção do novo Fórum da Comarca de Gurupi e da vigência do mencionado instrumento contratual.

DA PRORROGAÇÃO: As partes acima qualificadas ajustam a prorrogação do prazo para conclusão da obra de construção do novo Fórum da Comarca de Gurupi e da vigência do Contrato nº 129/2022, conforme Despachos nº 30129/2025 e 32955/2025, eventos 6416533 e 6432066.

DATA DA ASSINATURA: 28 de abril 2025.**Extratos****EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 401/2024****PROCESSO 24.0.000010616-6****DESCRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**DESCRENCIADA:** Lorena Reinaldo da Silva

OBJETO: Fica DESCRENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a psicóloga LORENA REINALDO DA SILVA da prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas, com fulcro na alínea c, da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 401/2024.

DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 267/2022****PROCESSO 22.0.000020835-7****DESCRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**DESCRENCIADA:** Gerda Hardt Cecconello**OBJETO:** Fica DESCRENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a pedagoga GERDA HARDT CECCONELLO da prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins, Comarca de Guaraí e Cidade de Guaraí, com fulcro na alínea c, da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 267/2022.**DATA DA ASSINATURA:** 28 de abril de 2025.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 170/2025****PROCESSO 25.0.000009236-6****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADO:** Lucas Wanderson Silva Bezerra**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Miracema do Tocantins e Cidade de Miracema do Tocantins..**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.4512**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 28 de abril de 2025.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 169/2025****PROCESSO 25.0.000009235-8****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Elaine Bento Massoli Benden**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Palmas e Cidade de Palmas.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.4512**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 28 de abril de 2025.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 155/2025****PROCESSO 25.0.000008357-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Suzana Divina Gonçalves Feitosa**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Paraíso do Tocantins e Cidade de Paraíso do Tocantins.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.4512**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 28 de abril de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 164/2025****PROCESSO 25.0.000008979-9****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Giovanna de Oliveira Araújo**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Colinas do Tocantins e Cidade de Colinas do Tocantins.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.4512**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 28 de abril de 2025.**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS****Portarias****PORTARIA FÉRIAS Nº 610/2025, de 29 de abril de 2025****A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,**RESOLVE:**Art. 1º Suspender as férias do servidor **VALMIR MARTINS SOARES**, matrícula nº 358418, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 29/04 a 28/05/2025, **a partir de 29/04/2025 até 28/05/2025**, para serem usufruídas em 01 a 30/04/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Edilene Pereira De Amorim Alfaix Natário**Diretora do Foro****PORTARIA FÉRIAS Nº 611/2025, de 29 de abril de 2025****A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,**RESOLVE:**Art. 1º Suspender as férias da servidora **ROSELI APARECIDA RODRIGUES CAMPOS**, matrícula nº 216557, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 29/04 a 28/05/2025, **a partir de 29/04/2025 até 28/05/2025**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo**Diretora do Foro**

ESMAT**Edital****EDITAL nº 75, de 2025 – SEI Nº 25.0.000007196-2**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação na palestra **JUSTIÇA COM EMPATIA: OUVIDORIAS COMO PONTES PARA UM JUDICIÁRIO MAIS HUMANO E PARTICIPATIVO**, a se realizar no dia 12 de junho de 2025, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme seguem:

1. DADOS GERAIS**Nome:** Justiça com Empatia: Ouvidorias como Pontes para um Judiciário Mais Humano e Participativo**Objetivo:** Aprimorar a comunicação clara, fortalecer a empatia no atendimento e estimular a inovação na ouvidoria do sistema judiciário do Tocantins. A experiência será conduzida de forma dinâmica e interativa, promovendo reflexões, práticas e troca de experiências.**Período de Inscrições:** As inscrições ocorrerão no período de 19 de maio a 11 de junho de 2025.**Inscrições:** As inscrições serão realizadas por meio do sistema de inscrição da Esmat, e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat.**Público-Alvo:** Magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) do Poder Judiciário Tocantinense.**Carga Horária:** 2 horas**Modalidade:** EaD**Local:** Plataforma *Google Meet***Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a):** O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos(as) instrutores(as).**Haverá Pagamento de Diárias?** NÃO SIM – **Fonte de Recurso:**

Os(As) servidores(as) do Poder Judiciário matriculados(as) neste curso terão direito ao pagamento de diárias. Os(As) interessados(as) devem solicitar por meio do e-Gesp.

2. VAGAS:

2.1 Quantidade de Vagas: 200 vagas.

2.2 Distribuição das Vagas

Público	Nº de Vagas
Magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) do Poder Judiciário Tocantinense.	200

3. PRÉ-REQUISITOS

Serem magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) do Poder Judiciário Tocantinense.

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os(As) alunos(as) inscritos(as) e matriculados(as) deverão participar das atividades no 12 de junho 2025, conforme descrição no cronograma do curso;

4.2 Qualquer alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail aos(às) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

4.3 A atividade ocorrerá por meio de videoconferências síncronas (pela Plataforma *Google Meet*); porém, o(a) matriculado(a) deverá fazer o acesso exclusivamente pela Secretaria Acadêmica Virtual da Esmat (SAV) da Esmat;

4.4 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

4.5 Não haverá pagamento de diárias custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat);

4.6 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do Curso.

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PALESTRA JUSTIÇA COM EMPATIA: OUVIDORIAS COMO PONTES PARA UM JUDICIÁRIO MAIS HUMANO E PARTICIPATIVO		
Data	Horário	Conteúdos Programáticos
12/06/2025 Quinta-Feira	Das 14h às 16h	<ul style="list-style-type: none"> A importância da empatia na escuta ativa – Como criar conexão e confiança no atendimento. Comunicação clara e efetiva – Técnicas para garantir um diálogo compreensível e acessível. Inovação na escuta e na resolução de demandas – Como melhorar processos e trazer soluções criativas.

		canal de impacto positivo.
Carga Horária Total		2 horas

FACILITADOR DE APRENDIZAGEM	
Nome	Liliane de Moura Borges
Síntese do Currículo	Educadora universitária e corporativa, palestrante, advogada, mediadora de conflitos com certificação judicial e extrajudicial, pelo TJTO e TJDF. Facilitadora de diálogos e círculos com base na Comunicação Não violenta e Pedagogia da Cooperação. Mestra em Ciências Ambientais e Saúde. Especialista em Direito do Consumidor, PósGraduanda em Psicologia Transpessoal entre outras formações e capacitações voltadas ao desenvolvimento humano e educação.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat;

6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail;

6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail secretaria.esmat@gmail.com;

6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.5 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 29 de abril de 2025.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

Portarias

PORTARIA Nº 034, de 2025 – SEI Nº 24.0.000018029-3

O Excelentíssimo Senhor Desembargador *MARCO VILLAS BOAS*, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 440, de 12 de novembro de 2024, Regimento Interno da Esmat lhe confere e,

CONSIDERANDO a importância de promover e disseminar a cultura da proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Judiciário por meio de diálogos e de atividades que proporcionem uma visão geral de todo o ecossistema de governança e regulação de dados, conferindo aos(às) seus(suas) participantes experiência necessária para atuarem como multiplicadores(as) dessa cultura em seu ambiente de trabalho.

RESOLVE

Art. 1º Designar a desembargadora **Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa**, sem prejuízo de suas funções, como coordenadora da **I OFICINA EM PROTEÇÃO DE DADOS NO PODER JUDICIÁRIO**, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, 28 de abril de 2025.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****LÍVIA GUIMARAES FERREIRA****VICE-PRESIDENTE****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO****Dr. MARCELO LAURITO PARO****TRIBUNAL PLENO****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Desª. ÂNGELA HAONAT****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****JUIZ CONVOCADO****Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Revisor)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Revisora)****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)****COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)****OUVIDORIA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ÂNGELA HAONAT****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr -****JUIZ CONVOCADO****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO****DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU****Desª. ÂNGELA HAONAT****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN****DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL****DIRETOR JUDICIÁRIO****WALLSON BRITO DA SILVA****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****PAULA JORGE CATALAN MAIA****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA****Técnico Judiciário****ROBERTO LUÍS CAFIERO****Auxiliar Judiciário****Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,****CEP 77.015-007, Fone: (63)31422244****www.tito.jus.br**